



## Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração



### EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 20298.000018/2017-87

Modalidade: Concorrência Pública nº 02/2017

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET		
Razão Social		
Endereço	Número	Bairro
Cidade	Estado	CEP
E-mail	Telefone	Fax
Pessoa para contato		

Recebemos através de acesso à página [www.bomdespacho.mg.gov.br](http://www.bomdespacho.mg.gov.br), nesta data, cópia virtual do edital da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura e identificação

**IMPORTANTE:** Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e as empresas participantes do processo licitatório em epígrafe, solicitamos que Vossa Senhoria preencha o recibo de retirada do edital e remeta-o ao Setor de Licitações por meio do fax nº 37 3521 3728 ou e-mail [licitacao@bomdespacho.mg.gov.br](mailto:licitacao@bomdespacho.mg.gov.br). O não envio deste recibo exime o Setor de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



## Edital de Concorrência Pública

### Preâmbulo

Processo Licitatório nº 20298.000018/2017-87  
Modalidade: Concorrência Pública nº 02/2017

**DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 25 DE ABRIL DE 2017.**  
**HORÁRIO DA SESSÃO: 09:00 HORAS.**

Local da sessão: Prefeitura Municipal de Bom Despacho, na sala de licitações, na Praça Irmã Albuquerque, nº 45, Centro.

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: Concessão administrativa de uso de espaços comerciais de imóvel público, a título oneroso, em caráter exclusivo, com fins de utilização privativa, operação, administração, manutenção, conservação e exploração comercial das dependências do Terminal Rodoviário, pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos e na proposta vencedora.

Tipo da licitação: Maior lance ou oferta por lote, conforme art. 45, § 1º, IV, da Lei N° 8.666/93.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO**, com sede na Praça Irmã Albuquerque, nº 45, Centro, Bom Despacho/MG, CNPJ nº 18.301.002/0001-86, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 7.470/2017, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Concorrência, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa, para outorga, em caráter exclusivo, da **concessão administrativa de uso de espaços comerciais de imóvel público, a título oneroso, em caráter exclusivo, com fins de utilização privativa, operação, administração, manutenção, conservação e exploração comercial das dependências do Terminal Rodoviário**, sendo adjudicada o **MAIOR LANCE OU OFERTA POR LOTE** sobre a taxa mensal de ocupação do espaço, objetivando assegurar ao Poder Público e à população a prestação de serviços exercidos no Terminal Rodoviário de forma adequada e eficiente, e proporcionando melhoria no atendimento ao cidadão, sempre em observação aos princípios fundamentais da universalidade no atendimento, eficiência, continuidade, conforto, regularidade e cortesia na prestação do serviço, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto Municipal nº 5.791, de 21 de novembro de 2013, da Lei Municipal nº 1.650/97, e das disposições deste Edital e seus Anexos.

O Edital e seus anexos serão disponibilizados na Internet através do endereço <http://www.bomdespacho.gov.br/biddings>, podendo ser solicitado na Gerência de Licitações, Compras e Gerência de Contratos, para envio por correio eletrônico através do endereço [licitacao@bomdespacho.mg.gov.br](mailto:licitacao@bomdespacho.mg.gov.br), e ainda presencialmente, ao custo de R\$ 2,12 (dois reais e doze centavos) por cada folha reprografada, nos termos do Decreto Municipal nº 7.428, de 2 de janeiro de 2.017, que atualiza a tabela de taxas da Lei Municipal nº 1.950/03 – Código Tributário Municipal – CTM/03, a ser depositada em nome do Município de Bom Despacho, ou através de Guia de Recolhimento Municipal.



## Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração



Envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos, por protocolo ou envio pelos Correios com AR (Aviso de Recebimento), até o momento da sessão pública de processamento da Concorrência, ao final do credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Todas as publicações referentes a este procedimento licitatório, bem como instruções suplementares para efeitos legais, serão feitas no DOMe.

### DAS DEFINIÇÕES

**MUNICÍPIO:** Município de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais.

**PODER CONCEDENTE:** Município de Bom Despacho.

**AUTORIDADE SUPERIOR:** Secretário Municipal de Administração.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO:** Comissão Permanente de Licitação, instituída por ato do Prefeito Municipal, através do Decreto Nº 7.470/2017.

**CONCESSIONÁRIA:** Empresa vencedora da licitação e que venha a subscrever o termo de concessão.

**TERMINAL ou TERMINAL RODOVIÁRIO:** É o Terminal Rodoviário Municipal de Bom Despacho, já construído e em operação, localizado na Praça Olegário Maciel, nº 726, Centro, Bom Despacho - MG.

**CONCESSÃO:** É a exploração, em caráter exclusivo, de uso de espaço público para operação, administração, manutenção, conservação e exploração comercial do Terminal Rodoviário, objeto desta licitação.

**USO:** Consiste na autorização, através de ato administrativo bilateral entre a Administração Pública e o futuro Concessionário, através do qual esta consente que um particular utilize privativamente e exerça atividades determinadas de operação, administração, manutenção, conservação e exploração comercial incidentes sobre um bem público, qual seja, o Terminal Rodoviário.

**LICITAÇÃO:** é a presente licitação para escolha do melhor proponente que irá explorar a concessão.

### CAPÍTULO I - DO OBJETO E PRAZO DA CONCESSÃO

1.1 A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa, para outorga, em caráter exclusivo, da concessão administrativa de uso de espaços comerciais de imóvel público, a título oneroso, com fins de utilização privativa, operação, administração, manutenção, conservação e exploração comercial das dependências do Terminal Rodoviário do Município de Bom Despacho/MG, pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos e na proposta vencedora.

1.2 A concessão objeto da presente licitação será onerosa para o concessionário, pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para execução de atividades específicas



## Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração



no ramo pertinente, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço pelo prazo determinado.

1.3 - A concessão pressupõe a utilização do imóvel no interesse social de transporte coletivo de passageiro, de forma célere e eficiente, fomentando a mobilidade através do uso do transporte público, a modicidade tarifária, atualidade, e a acessibilidade, em especial, para pessoas portadoras de deficiências, e também destina-se à oferecer atividades comerciais aos municípios que frequentam o imóvel.

1.4 - Os serviços principais, objeto da presente licitação, compreendem:

1.4.1. Arcar, a partir da efetiva tomada de posse, assim considerada após o decorrer de 10 (dez) úteis após a assinatura do termo de concessão, com todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a CONCESSÃO.

1.5. -O prazo da concessão será de 5 (cinco) anos, contabilizado a partir de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do termo de concessão.

### CAPÍTULO II - DA LEGISLAÇÃO E DO TIPO DE LICITAÇÃO:

2.1 - A presente licitação e termo de concessão regular-se-ão, no que couber, pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993, pelo Decreto Municipal nº 5.791/2013, pela Lei Municipal nº 1.650/1997 e demais disposições legais aplicáveis e ao disposto no Edital.

2.2 - A presente Concorrência é do tipo **Maior lance ou oferta por lote**.

2.3 – Constituem lotes deste processo licitatório:

<b>LOTE 1</b>			
<b>Item</b>	<b>Espaço</b>	<b>M<sup>2</sup></b>	<b>Valor mínimo estabelecido (R\$)</b>
1	Restaurante/Lanchonete	189,62	R\$ 2.834,50
<b>LOTE 2</b>			
<b>Item</b>	<b>Espaço</b>	<b>M<sup>2</sup></b>	<b>Valor mínimo estabelecido (R\$)</b>
1	Loja de souvenir	31,62	R\$ 562,66
<b>LOTE 3</b>			
<b>Item</b>	<b>Espaço</b>	<b>M<sup>2</sup></b>	<b>Valor mínimo estabelecido (R\$)</b>
1	Revistaria	20,14	R\$ 415,71
<b>LOTE 4</b>			
<b>Item</b>	<b>Espaço</b>	<b>M<sup>2</sup></b>	<b>Valor mínimo estabelecido (R\$)</b>
	Guichê 01	4,27	R\$ 377,93
<b>LOTE 5</b>			
<b>Item</b>	<b>Espaço</b>	<b>M<sup>2</sup></b>	<b>Valor mínimo estabelecido (R\$)</b>
1	Guichê 2	4,27	R\$ 377,93
<b>LOTE 6</b>			
<b>Item</b>	<b>Espaço</b>	<b>M<sup>2</sup></b>	<b>Valor mínimo estabelecido (R\$)</b>



## Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração



1	Guichê 3	5,69	R\$ 377,93
<b>LOTE 7</b>			
Item	Espaço	M <sup>2</sup>	Valor mínimo estabelecido (R\$)
1	Guichê 4	5,69	R\$ 377,93

### CAPÍTULO III - DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS:

3.1 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações técnicas previstas nos Anexos deste Edital, que serão parte integrante do termo de concessão.

3.2 - A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir todas as determinações do PODER CONCEDENTE;

3.3 - A CONCESSÃO será executada pela CONCEDENTE, sendo que a CONCESSIONÁRIA se responsabilizará totalmente, por sua conta e risco, à qualquer aporte financeiro, despesas administrativas, previsões relativas à demanda e à receita;

3.4 - Consideram-se atividades operacionais a orientação da circulação de passageiros, de veículos e bagagens nas dependências do Terminal, do controle das plataformas, embarque e desembarque, visando garantir a regularidade e segurança da operação;

3.5 - A CONCESSIONÁRIA deverá prestar um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários;

3.6 - Entende-se por serviço adequado, aquele que satisfaz as condições de regularidade, higiene, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, pleno atendimento às necessidades dos deficientes e cortesia na sua prestação. Atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos, do sistema de informatização e controle de receitas e despesas, das instalações e a sua conservação, bem como sua melhoria;

3.7 - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar os serviços objeto do termo de concessão de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às determinações e demais normas e ordens advindas do Poder Concedente;

### CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 - A participação nesta licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições previstas no presente Edital e seus anexos.

4.2 - Poderão participar da presente licitação, pessoas jurídicas que preencham os requisitos de habilitação previstos neste presente edital e no Anexo I – Relação dos documentos para habilitação, que integra o Termo de Referência.

4.2.1 - As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio em que se constituírem, desde a fase da licitação até a final da execução do termo de concessão.

4.2.2 - A licitante que participar em consórcio não poderá, também, participar de forma isolada ou como membro de mais de um consórcio.



4.2.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte para utilizarem do benefício do tratamento diferenciado previsto na LC nº 123/06 não poderão se consorciar com empresas de grande porte.

4.3 - Não será permitida na licitação a participação de mais de uma pessoa jurídica sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

4.4 - Não será permitida na licitação a participação de pessoa jurídica na qual entre seus dirigentes, acionistas, responsáveis técnicos ou legais, figurem pessoa que esteja ocupando ou exercendo cargo ou função na Administração Pública Direta ou Indireta Municipal.

4.5 - Poderão participar da licitação todas as empresas nacionais ou estrangeiras interessadas, individualmente ou em consórcio, com atividades específicas no ramo pertinente ao Objeto desta Concorrência, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Termo. Neste caso, em se tratando de consórcio cuja composição se dê também por empresas estrangeiras, a liderança deverá ser exercida por empresa brasileira, nos termos do art. 33, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

4.6 - Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, consórcio, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração deste município, bem como aqueles constantes do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.7 - Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública Municipal, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

4.8 - É vedada a participação de mais de uma empresa que tenham como sócio-majoritário ou sócio-administrador a mesma pessoa ou seu cônjuge ou companheiro, ascendente ou descendente, sob pena de desclassificação das empresas.

## **5 - APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

5.1 – Os LICITANTES deverão apresentar, até o dia acima informado, 2 (dois) envelopes, inde- vassáveis e fechados, designados, respectivamente, A e B. Nos envelopes, deverão constar, obri- gatoriamente, na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

Envelope “A” – Documentação de Habilitação  
“COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO”  
CONCORRÊNCIA Nº 02/2017  
Nome, endereço e CNPJ do licitante

Envelope “B” – PROPOSTA TÉCNICA  
“COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO”  
CONCORRÊNCIA Nº 02/2017  
Nome, endereço e CNPJ do licitante



## Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração



5.2 - A empresa participante poderá ser representada no ato licitatório por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador, devidamente acompanhado dos documentos pessoais de identificação, munido do instrumento procuratório outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida. Estes documentos deverão ser entregues fora de qualquer envelope ao Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO. As licitantes que não se fizerem presentes pela forma estabelecida neste item, ficarão impedidas de se manifestar durante os trabalhos.

5.3 - Do instrumento procuratório mencionado no item acima deve constar a outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à licitação, inclusive para a desistência de recursos.

5.4- A documentação referida no item 5.2 poderá ser substituída pela carta de credenciamento, a qual deverá ser apresentada juntamente com a Carteira de Identidade do credenciado e documento que comprove a representação legal do outorgante.

5.5 - Os licitantes não poderão apresentar mais de um representante ou procurador.

5.6 - É vedada a representação, no ato de abertura dos envelopes e julgamento da licitação, de mais de uma licitante pela mesma pessoa, sob pena de desclassificação das empresas.

5.7 - Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a Documentação e Propostas Técnicas das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, nem tampouco será permitida a sua troca ou recebimento de adendos, acréscimos ou esclarecimentos aos já entregues, ressalvado o disposto no parágrafo 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.8- Os documentos exigidos no ENVELOPE —A – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, e rubricados pelo representante legal do licitante.

5.9 - A autenticação dos documentos, por parte de membro da Comissão Permanente de Licitação, poderá ser solicitada no momento da abertura do envelope. Somente será realizada a autenticação dos documentos, mediante a apresentação dos ORIGINAIS.

5.10 - Pode a Comissão de Licitações solicitar a exibição do original de qualquer documento, ficando desde já cientes os licitantes, que o não cumprimento das formalidades especificadas nos itens 5.7, 5.8 e 5.9, em especial a necessidade de autenticação das cópias reprográficas, em hipótese alguma poderá ser considerado como mero erro formal ou material, nem muito menos excesso de formalismo, sendo considerada como renúncia ao direito de recurso contra o disposto neste item, a aceitação das condições do edital pelo licitante.

5.11 – Os documentos dos envelopes —A – HABILITAÇÃO e —B – PROPOSTA TÉCNICA, serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

### **6.0 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE “A”)**

6.1 - Serão declaradas habilitadas as licitantes que apresentarem o Envelope “A”, na forma descrita neste edital, contendo todos os documentos a seguir relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, ou por membro da Comissão Permanente de Licitação ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes.



## Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração



6.2 - Todos os documentos de habilitação deverão estar com prazo de validade em vigor, na data de abertura dos envelopes. Os documentos que dependam de prazo de validade, e que não o contenham especificado em seu corpo, em Lei ou neste Edital, deverão ter sido expedidos, no máximo, até 60 (sessenta) dias anteriores à data de entrega dos envelopes.

6.3 - Cada empresa integrante do consórcio terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por este Edital e seus anexos.

6.4 - Para habilitar-se nesta concorrência a licitante deverá apresentar obrigatoriamente os documentos abaixo discriminados:

### 6.5 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.5.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, última alteração caso houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

6.5.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 8.2.2, deste subitem;

6.5.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

### 6.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.6.3. Prova de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;

6.6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa, tributos administrados pela Receita Federal e Previdência Social);

6.6.5. Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.6.6. Prova de regularidade junto à Secretaria de Fazenda Estadual;

6.6.7. Prova de regularidade junto ao Tribunal Superior do Trabalho – CNDT.

### 6.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.7.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

## O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR AINDA AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- a) *DECLARA* que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.
- b) *DECLARA* que atende as condições de habilitação previstas no edital do processo licitatório em epígrafe e que se submete a todas as condições nele previstas.
- c) *DECLARA*, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.



## Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração



- d) **DECLARA** que NÃO está declarada INIDÔNEA, SUSPENSA e nem está IMPEDIDA de contratar com a Administração Pública. **(Em caso de declaração de inidoneidade, suspensão ou impedimento, o licitante deverá proceder com a ressalva informando os entes da Administração Pública que emanaram as respectivas declarações, para análise do caso concreto quanto à possibilidade de participação no certame)**

### 7 - DA PROPOSTA TÉCNICA (Envelope "B")

7.1 - A proposta deverá ser apresentada com identificação do licitante concorrente, impressa sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa, e deverá conter:

- a) Identificação da proponente com a razão social da empresa, com CNPJ, endereço atualizado, telefone/fax, e-mail.  
a.1) Solicitamos, sem caráter desclassificatório, a indicação da pessoa responsável para assinatura do Termo de Concessão, no caso de vencedora;  
a.2) O e-mail indicado na proposta será utilizado para envio da minuta do Termo de Concessão, assim como eventuais notificações que se façam necessárias.

7.2. Será desclassificada a proposta que não atender o disposto no artigo 48, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

7.4. As propostas apresentadas neste certame vigorarão pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme art.64, §3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

7.5. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

### 8- PROCESSAMENTO DA(S) SESSÃO(ÕES) – ABERTURA DE ENVELOPES, JULGAMENTO, RECURSOS, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DE TERMO DE CONCESSÃO

8.1. A responsabilidade pela licitação, objeto da presente Concorrência, até a celebração do termo de concessão, caberá à Comissão Permanente de Licitação - CPL, sendo facultado a esta se valer de outros membros para assessoramento, nos aspectos concernentes à ordem técnica e jurídica.

8.2. No local, data e horário estabelecido, a CPL, em sessão pública, na presença dos interessados, rubricará os envelopes de todas as licitantes e promoverá a abertura dos trabalhos da licitação em ato imediatamente subsequente.

8.3. A abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta será sempre realizada em ato público, sendo lavrada ata circunstanciada assinada pelos integrantes da CPL e pelas licitantes presentes. Tal ata deverá conter, entre outras, as seguintes informações:



## Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração



- a) denominação dos proponentes e preços oferecidos;
- b) propostas retiradas;
- c) questões levantadas e esclarecimentos prestados;
- d) recursos apresentados;
- e) deliberação sobre a habilitação e julgamento das propostas, caso tais atos sejam praticados na mesma sessão;
- f) outros fatos ou informações relevantes.

8.4. As dúvidas que surgirem durante a sessão serão a juízo do Presidente da CPL, por esta resolvida na presença das licitantes ou deixados para ulterior deliberação, devendo o fato ser registrado em ata em ambos os casos.

8.5. A CPL abrirá o envelope A - Habilitação, e procederá à conferência dos documentos apresentados com a relação que os acompanha e com os exigidos nesta Concorrência.

8.5.1. A CPL submeterá o conteúdo dos envelopes A a todos os presentes credenciados.

8.5.2. A CPL poderá solicitar de qualquer licitante, no ato de realização da sessão, informações ou esclarecimentos complementares.

8.6. Após o julgamento relativo à habilitação será concedido prazo de cinco dias úteis para recurso às licitantes que o pretendam fazer, determinando a CPL, outra data e horário para a realização da abertura das propostas.

8.6.1. Interposto recurso por licitante, poderá a CPL reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6.2. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6.3. Caso os licitantes renunciem ao direito de recorrer, ou decorrido este, sem a interposição de qualquer recurso, passará a CPL à fase de julgamento com a imediata abertura dos envelopes de proposta.

8.7. Caso prossiga a sessão ou na data marcada para a segunda, serão abertos os envelopes B - Proposta Técnica, das licitantes que tenham sido habilitados na primeira etapa.

8.8. A CPL, após exame preliminar das propostas, determinará se haverá possibilidade de realizar o seu exame detalhado. Caso não seja possível fazê-lo, marcará outra data e horário para divulgação do resultado em prazo não superior a 20 (vinte) dias.

8.9. Abertos os envelopes B, as propostas serão vistas, devendo as licitantes, através de seus representantes credenciados, rubricar todas as propostas, folha por folha, na presença do Presidente da CPL, que as autenticará com a sua rubrica.

8.10. A CPL poderá solicitar de qualquer licitante, no ato de realização da sessão, informações ou esclarecimentos complementares.



## Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração



8.11. Será julgada vencedora a proposta que obtiver a maior oferta. O julgamento das propostas e a classificação final serão objeto de ata circunstanciada, podendo os representantes credenciados rubricá-la posteriormente, se assim o desejarem.

8.12. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8.13. Após o julgamento relativo à proposta será concedido prazo de cinco dias úteis para recurso às licitantes que o pretendam fazer.

8.13.1. Interposto recurso por licitante, poderá a CPL reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.13.2. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

8.13.3. Caso as licitantes renunciem ao direito de recorrer, ou decorrido este, sem a interposição de qualquer recurso, passará a CPL à fase de homologação.

8.14. Aprovado e homologado o julgamento da licitação, conhecido o licitante vencedor, a CPL o convocará para assinar o Termo de Concessão, que o fará em prazo não superior a três dias úteis do recebimento da minuta.

8.15. O descumprimento do prazo assinalado pela Administração para assinar o Termo de Concessão por parte do licitante vencedor faculta à CPL convocar, pela ordem de classificação, outras licitantes no mesmo prazo e condições contratuais propostas do primeiro colocado.

8.15.1. O termo de concessão não poderá ser objeto de subconcessão ou transferência, no todo ou em parte.

8.16. Envelopes eventualmente não abertos ficarão em poder da CPL pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, sob pena de inutilização do envelope.

## 9. ONEROSIDADE DA CONCESSÃO

9.1 - A título de contrapartida onerosa pela concessão dos espaços públicos para operação, administração, manutenção, conservação e exploração comercial do Terminal Rodoviário de Bom Despacho, as Concessionárias deverão arcar com a taxa de utilização mensal que não pode ser inferior aos seguintes índices mínimos, que correspondem aos parâmetros em vigor atualizados pelo índice IGPDI :

Nº	UNIDADES	2017
I	Restaurante/lanchonete	R\$ 2.834,50
II	Loja de souvenir	R\$ 562,66
III	Revistaria	R\$ 415,71
IV	Guichê 01	R\$ 377,93
V	Guichê 02	R\$ 377,93



<b>VI</b>	Guichê 03	R\$ 377,93
<b>VII</b>	Guichê 04	R\$ 377,93

9.2 – Além da taxa de utilização mensal, as Concessionárias deverão arcar com taxa mensal de uso de energia elétrica e taxa de consumo de água/esgoto, calculadas de acordo com cálculo de média aritmética simples dos valores cobrados no ano anterior:

<b>Nº</b>	<b>UNIDADES</b>	<b>Taxa de Energia Elétrica / Água-Esgoto</b>
<b>I</b>	Restaurante/lanchonete	R\$ 287,51
<b>II</b>	Loja de souvenir	R\$ 245,45
<b>III</b>	Revistaria	R\$ 57,50
<b>IV</b>	Guichê 01	R\$ 122,00
<b>V</b>	Guichê 02	R\$ 122,00
<b>VI</b>	Guichê 03	R\$ 122,00
<b>VII</b>	Guichê 04	R\$ 122,00

## **10 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. Não há dotação orçamentária, considerando-se não haver ônus para o Município.

## **11 - DA EXTINÇÃO OU RESCISÃO DO TERMO DE CONCESSÃO:**

11.1 - Extingue-se a concessão pelo advento do termo contratual, pela rescisão, pelo interesse das partes, pela anulação e, pela falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

11.2 - Extinta a concessão, retornam ao Município todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas, cessando todos os seus direitos emergentes do termo de concessão.

11.3 - Expirado o prazo da concessão, haverá a imediata assunção da administração do TERMINAL pelo Município, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias. A assunção da administração pelo Poder Público autoriza a ocupação e utilização das instalações equipamentos material e pessoal da CONCESSIONÁRIA, que forem considerados essenciais ao funcionamento do TERMINAL.

11.4 - A inexecução total ou parcial do termo de concessão acarretará, a critério do Poder Público, a decretação da caducidade, com a consequente rescisão do termo de concessão, a intervenção ou a aplicação de sanções administrativas.

11.5 - A caducidade poderá ser declarada quando:

I - houver desvio de objeto da CONCESSIONÁRIA;

II – o uso dos espaços estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente;

III - ocorrer a dissolução da CONCESSIONÁRIA;



## Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração



IV - houver recusa da CONCESSIONÁRIA em proceder à adequada conservação e manutenção dos bens imóveis e substituição dos bens móveis sempre que deteriorados e/ou defasados que integram a concessão;

V - houver, reiteradamente, oposição da CONCESSIONÁRIA ao exercício da fiscalização ou recusa ao cumprimento de exigências formuladas pelo município ou pelo ESTADO, mostrando-se ineficazes as demais sanções contratuais;

VI - houver descumprimento de decisões judiciais;

VII - a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

VIII - a CONCESSIONÁRIA paralisar o uso ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IX- a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas técnicas ou operacionais para a rea- lização do seu objeto;

X - a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

XI - a CONCESSIONÁRIA não atender as intimações, no sentido de regularizar a prestação do serviço;

XII - a CONCESSIONÁRIA for condenada por sentença transitada em julgado por sonegação de tributos ou de contribuições sociais;

XIII - a CONCESSIONÁRIA der ao TERMINAL destinação diversa da estabelecida neste termo de concessão;

11.6 - À CONCESSIONÁRIA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa, sem prejuízo, quando for o caso, de perdas e danos:

- a) Comunicado de irregularidade;
- b) Advertência;
- c) Multa;
- d) Rescisão do termo de concessão.

11.7 - Emitido o comunicado de irregularidade, conforme o caso, a Concessionária será imedia- tamente intimada e terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa prévia ou correção das fa- lhas ou defeitos observados.

11.8 - A defesa apresentada dentro do prazo será analisada pela Concedente, que notificará a Concessionária da sua decisão.

11.9 - Transcorrido o prazo acima mencionado, sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, aplicar-se-á a penalidade advertência.



## Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração



11.10 - São consideradas infrações puníveis com advertência, sem valor pecuniário, aquelas aplicadas por escrito, decorrentes de falta de atendimento ao comunicado de irregularidade ou a qualquer recomendação escrita feita à Concessionária para restabelecer a regularidade ou garantir a qualidade e eficiência dos serviços prestados.

11.11 - A pena de rescisão do termo de concessão decorre do descumprimento das condições contratuais e legais, sem prejuízo das razões de interesse público e da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

11.12 - Constituem motivos para rescisão da Concessão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; em se tratando de Concessionária formada por consórcio serão consideradas isoladamente as empresas.

11.13 - O termo de concessão poderá ser rescindido por solicitação da Concessionária, no caso de impossibilidade de execução do objeto, mediante justificativa aceita pela Concedente.

11.14 - A rescisão do termo de concessão poderá ocorrer de forma amigável por acordo entre as partes, reduzido a Termo, desde que haja conveniência para a Concedente.

11.15 - Rescindido o termo de concessão, não resultará para o Poder Público ou para o município qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

## 12 - DA REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO:

12.1 - A concessão dos espaços que integram o Terminal Rodoviário será formalizada mediante termo subscrito pelo MUNICÍPIO e pela CONCESSIONÁRIA.

12.2 - Na extinção da concessão revertem automaticamente ao município em caráter definitivo, todos os direitos e privilégios transferidos a CONCESSIONÁRIA, com a reversão, sem indenização, de todos os bens vinculados à prestação do serviço, conforme inventário patrimonial, bem como dos bens construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados à concessão.

12.3 - Para os fins desta cláusula, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os bens ali referidos em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, e livres de ônus ou encargos de que tipos forem, quando extinta a vigência do termo de concessão..

12.4 - Caso a reversão dos bens para o município não se processe nas condições estabelecidas no item 12.3, a CONCESSIONÁRIA indenizará o município, através do pagamento do preço de mercado do bem não entregue ou, embora entregue, que não se preste aos fins a que se destina.

12.5 - Ocorrendo a liquidação da CONCESSIONÁRIA não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o Município ateste, por meio de auto de vistoria, encontrem-se os bens reversíveis livres de ônus, ou sem que se mostre assegurado o pagamento de quantias devidas, a título de indenização ou a qualquer outro título.

12.6 - Na extinção da concessão será procedida uma vistoria dos bens a que se refere esta cláusula, e lavrado um Termo de Devolução e Reversão dos Bens integrados à concessão, com indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos.



## Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração



### 13 - DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES:

13.1 - Todas e quaisquer benfeitorias ou acessões introduzidas no TERMINAL, seja inicialmente ou no curso da operação, se incorporarão ao imóvel na medida em que sejam realizadas, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer direito de indenização.

### 14 – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. As execuções de uso outorgados será fiscalizada por servidor indicado pela Secretaria Municipal da Administração, que terá poderes para exercer em nome da Concedente toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

### 15 - DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

15.1 - A partir da efetiva tomada de posse, assim considerada a assinatura do termo de concessão, pela CONCESSIONÁRIA do TERMINAL, todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a CONCESSÃO serão por ela arcados.

15.2 - Todas as despesas relativas a todos os serviços necessários ao funcionamento do TERMINAL, inclusive as relativas à iluminação e sinalização, correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

15.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável por todas as taxas e orçamentos para regularização necessária à operação das instalações do TERMINAL.

15.4. A cada ano, se necessário, a CONCESSIONÁRIA poderá propor uma revisão no manual de operação, levando em consideração a situação do tráfego na região, os tempos efetivos de percurso e as melhorias implantadas no sistema viário, devendo, o plano ser aprovado pela CONCEDENTE.

15.5. A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará por todos e quaisquer danos ou prejuízos que a qualquer título venha a causar ao PODER CONCEDENTE, em decorrência da sua atividade ou da execução dos encargos assumidos, assim como de seus possíveis subcontratados, devendo conduzir os serviços e a operação do TERMINAL de modo a assegurar os padrões de boa técnica e segurança, bem como sua utilização de interesse social.

15.6. A cobrança de qualquer tarifa vinculada ao terminal rodoviário que não estão previstas na Legislação Municipal, deverão ser apresentadas pela concessionária e, se for o caso, instituídas pela administração municipal.

### 16. DA QUALIDADE DO SERVIÇO

16.1. O PODER CONCEDENTE fiscalizará o trabalho da CONCESSIONÁRIA frente à administração e operação do Terminal, em estrita obediência as especificações contidas no termo de concessão e no edital de concorrência e seus anexos.

e uso de imóvel, em caráter exclusivo, de serviços públicos para operação, administração

### 17. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO TERMINAL RODOVIÁRIO



## Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração



17.1. O TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO é o único terminal rodoviário dessa cidade destinado a funcionar com equipamentos de infraestrutura operacional ao transporte intermunicipal de passageiros, estando localizado cuja localização segue abaixo.

- Endereço: Praça Olegário Maciel, nº 726, Centro;
- Área construída: 2.265,50 m<sup>2</sup>;
- Área do terreno: 2.265,50 m<sup>2</sup>;
- Média diária de passageiros: 140;
- Número de linhas regulares de ônibus: 16;

## 18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

18.1. Caberá à concessionária:

18.2. Efetuar os serviços após a assinatura do termo de concessão em conformidade com as especificações solicitadas e não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

18.3. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos ou despesas decorrentes de danos ocorridos por sua culpa, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contato;

18.4. Responder por danos materiais ou físicos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo;

18.5. A concessionária não pode, em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços, objeto do termo de concessão, sem prévia autorização do Poder Concedente;

18.6.. A concessionária deverá prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;



18.7. A CONCESSIONÁRIA deverá, no fim da concessão, entregar toda a estrutura física, em pleno estado de conservação, igual ou superior ao entregue pela CONCEDENTE;

18.8. A CONCESSIONÁRIA deverá respeitar as normas e legislações vigentes.

18.9. Arcar com a limpeza, manutenção e conservação das áreas cedidas que estão sob sua responsabilidade, e zelar pela manutenção e limpeza dos demais espaços do Terminal rodoviário. Sendo vedada a ocupação dos espaços cedidos com materiais que comprometam a organização do Terminal Rodoviário, causando poluição visual.

18.10. Atender e cumprir todas as normas que lhes são aplicáveis previstas no REGULAMENTO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE BOM DESPACHO - Decreto 5.791 de 21 de novembro de 2.013, sobre as quais declara estar ciente desde a data que se operou a efetiva utilização do bem cedido, sujeitando-se às penalidades ali previstas, inclusive pagamento de multa e cancelamento automático da presente rescisão;

18.11. Não ceder o uso do objeto deste termo de cessão a terceiros;

18.12 Cumprir o disposto no art. 2º da Portaria nº 01/2008 do DITTRAN, que veda a guarda de volumes nos guichês do Terminal Rodoviário de Bom Despacho, bem como sua utilização como entreposto de volumes.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

19.1 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários a Concessionária para a prestação dos serviços;

19.2 Notificar a Concessionária, por escrito, quaisquer irregularidades que venha a ocorrer, em função da execução do termo de concessão;

19.3 Fiscalizar e acompanhar a exploração do Terminal Rodoviário.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

20.1 A Concedente poderá revogar a presente Licitação por interesses públicos, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.



## Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração



20.2 A anulação do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar, por parte do Município.

20.3 As decisões da CPL somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente ou seu representante legal.

20.4 Os casos omissos referentes à licitação serão resolvidos pela CPL.

20.5 Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada com instrumento público de procuração, poderá participar desta licitação representando mais de uma licitante.

20.6 Não serão inabilitadas ou desclassificadas propostas pela simples ocorrência de vícios que a juízo da CPL, puderem ser sanados sem quebra de igualdade de tratamento oferecido a todos os licitantes, ou mesmo que se caracterizem como formalismo exacerbado.

20.7 A participação de qualquer licitante nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável das normas estabelecidas neste Edital.

20.8 O prazo de vigência do Termo de Concessão a ser celebrado será de 5 (cinco) anos.

20.9 O CRC (Certificado de registro cadastral), junto ao cadastro de fornecedores do Município de Bom Despacho, substitui todos os documentos de Habilitação, desde que dele constem e seja observada a data de validade de cada documento.

20.10, Cópia deste Edital estará disponível na *internet*, no site [www.bomdespacho.mg.gov.br](http://www.bomdespacho.mg.gov.br), desta Prefeitura.

20.11 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.bomdespacho.mg.gov.br](http://www.bomdespacho.mg.gov.br) e as publicações no Diário Oficial do Município (<http://dome.pmbd.mg.gov.br/>), quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.

20.12 Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail: [licitacao@bomdespacho.mg.gov.br](mailto:licitacao@bomdespacho.mg.gov.br) ou telefone (37) 3521 3728, ou, ainda para a Gerência de Licitações, na Praça Irmã Albuquerque, 45 – Centro, no horário de 8 às 18 horas.

20.12.1 - As respostas da CPL às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, fax, telefone ou disponibilizadas no site [www.bomdespacho.mg.gov.br](http://www.bomdespacho.mg.gov.br), ficando acessíveis a todos interessados.

20.12.2 - No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a CPL julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

20.12.3 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas na Gerência de Licitações da Prefeitura, à Praça Irmã Albuquerque, nº 45, Centro, Bom Despacho-MG, CEP 35.600-000, no horário de 8 às 18 horas.

20.12.4 – O Município, através da CPL, não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Administração



20.12.5 - A decisão da CPL será enviada ao impugnante via fac-símile ou e-mail, e será divulgada no site desta Prefeitura, para conhecimento de todos os interessados.

20.13 - Constituem anexos ao edital:

- Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- Anexo II - MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO.

20.14 – Para dirimir qualquer questão contratual oriunda da presente licitação, fica eleito o foro da Comarca de Bom Despacho-MG, com exclusão de todos os outros, por mais privilegiados que se possam traduzir.

Bom Despacho, 07 de março de 2017.

Helder Domingos de Souza  
Técnico em Gestão Pública Municipal  
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1.0 – DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a escolha do melhor proponente para a concessão de uso de imóvel, em caráter exclusivo, de serviços públicos para operação, administração, manutenção, conservação e exploração comercial dos espaços do Terminal Rodoviário.

#### **2.0 – JUSTIFICATIVA**

Concessão dos espaços do Terminal Rodoviário, bem como a administração e o zelo pelo espaço público propiciando a melhoria no atendimento ao cidadão, com vistas o aperfeiçoamento, no controle e monitoramento do fluxo de pessoas, adoção de boas práticas de otimização de recursos e redução de desperdício, eficiência e economia administrativa.

#### **3.0 - ESPECIFICAÇÃO DO BEM**

3.1 - Os bens a que se refere esta concessão trata-se das instalações do Terminal Rodoviário de Bom Despacho, com os seguintes ITENS:

<b>ITEM</b>	<b>ESPAÇO</b>	<b>M<sup>2</sup></b>
1	Restaurante/lanchonete	189,62
2	Loja de souvenir	31,62
3	Revistaria	20,14
5	Guichê 01	4,27
6	Guichê 02	4,27
7	Guichê 03	5,69
8	Guichê 04	5,69

#### **4.0 – CONDIÇÕES GERAIS**

4.1 A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir todas as determinações do PODER CONCEDENTE;  
4.2 A CONCESSÃO será executada pela CONCEDENTE, sedo que a CONCESSIONÁRIA se responsabilizará totalmente, por sua conta e risco, à qualquer aporte financeiro, despesas administrativas, previsões relativas à demanda e à receita;

4.3 Consideram-se atividades operacionais a orientação da circulação de passageiros, de veículos e bagagens nas dependências do Terminal, do controle das plataformas, embarque e desembarque, visando garantir a regularidade e segurança da operação;

4.4 A CONCESSIONÁRIA deverá prestar um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários;

4.5 Entende-se por serviço adequado, aquele que satisfaz as condições de regularidade, higiene, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, pleno atendimento as necessidades dos deficientes e cortesia na sua prestação. Atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos, do sistema de informatização e controle de receitas e despesas, das instalações e a sua conservação, bem como sua melhoria;



## Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração



4.6 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar os serviços objeto do contrato de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às determinações e demais normas e ordens advindas do Poder Concedente;

4.7 – Poderão participar da presente licitação, pessoas jurídicas que preencham os requisitos de habilitação expressos no ANEXO – I que integra o presente edital;

4.8 – A presente concessão de uso será adjudicada por unidade (ITEM), vedada sua transferência a qualquer título, sob pena de rescisão contratual;

4.9 – A adjudicada assinará o Termo de Concessão, mediante a competente convocação, em até 10 (dez) dias contados da publicação da adjudicação, ressalvados os prazos recursais e conforme minuta que integra o presente como ANEXO – II;

4.10 – O prazo de vigência da concessão de uso será de 05 (Cinco) anos, sujeito a prorrogação;

4.11 – A fiscalização do objeto dessa concessão de uso será exercida por um servidor indicado pela administração municipal;

4.12 – A adjudicada deve comprovar e manter, durante a vigência da concessão, a conservação das instalações, a limpeza da área que a circunda e condições adequadas de higiene, limpeza e saneamento no que couber;

4.13 – É de total responsabilidade da adjudicada: a contratação de pessoal para suas atividades, o pagamento de todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como, todos e quaisquer encargos que originem da exploração comercial objeto dessa concessão;

4.14 – Os participantes, declaram desde já admitir interferência do poder competente e ou modificações de interesse público no bem objeto desta concorrência, durante toda a vigência da concessão, desde que tais modificações não impliquem em prejuízo para a adjudicada ou impossibilite sua execução;

4.15 – Nenhuma modificação poderá ser introduzida na estrutura física do bem em questão (parte física, alvenaria, elétrica, hidráulica e etc), durante todo o tempo da vigência da presente concessão, sem conhecimento e total aprovação do Poder competente, sob pena de responsabilização da concessionária;

4.16 – A remuneração total da prestação obrigacional da adjudicada será exclusivamente originária dos resultados da exploração comercial, conforme objeto dessa concessão;

4.17 – A concessionária deverá obedecer aos valores das tabelas, conforme ANEXO II;

4.18 – Todas as benfeitorias e construções efetuadas pela concessionária dentro da área do Terminal, com ou sem finalidade de execução do objeto desta concessão, incorporam-se automaticamente ao patrimônio do Município de Bom Despacho, não implicando em qualquer tipo de indenização por parte do Concedente;

4.19 – Havendo desistência da adjudicada em continuar explorando o objeto desta concessão, depois de instalada, e antes do término da vigência da presente concessão, sem que o concedente tenha dado causa, as construções e benfeitorias executadas incorporam-se da mesma forma ao patrimônio do Município de Bom Despacho, não ficando este sujeito ao pagamento de nenhum tipo de indenização;

4.20 - A concessão de uso do bem objeto desta licitação não impede o poder concedente de exercer seu poder de polícia no sentido de fiscalizar todas as atividades da concessionária, a fim de garantir a melhor prestação de serviços, dentro dos padrões mínimos de higiene e organização que atividade requer;



## Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração



4.22 - Fica ainda o concessionário sujeito a fiscalização, por parte do poder concedente, do cumprimento de todas as obrigações oriundas dessa concessão e em consonância com o Decreto nº 5.791/2013 – ANEXO III, deste edital.

### 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar da licitação todas as empresas nacionais ou estrangeiras interessadas, individualmente ou em consórcio, com atividades específicas no ramo pertinente ao Objeto desta Concorrência, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Termo. Neste caso, em se tratando de consórcio cuja composição se dê também por empresas estrangeiras, a liderança deverá ser exercida por empresa brasileira, nos termos do art. 33, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

5.2 Não será permitida na licitação, a participação de mais de uma pessoa jurídica sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;

5.3 Não será permitida na licitação a participação de pessoa jurídica na qual entre seus dirigentes, acionistas, responsáveis técnicos ou legais, figurem pessoa que esteja ocupando ou exercendo cargo ou função na Administração Pública Direta ou Indireta Municipal.

### 6.0 – DO JULGAMENTO

6.1 – Será considerada vencedora, a pessoa jurídica que **apresentar maior lance ou oferta**, que será em relação ao uso das instalações abaixo descritas, sendo que o preço mínimo não será inferior a:

Nº	UNIDADES	2017	2018	2019	2020	2021
<b>I</b>	Restaurante/lanchonete	R\$ 2.834,50	Atualização IGDI	Atualização IGDI	Atualização IGDI	Atualização IGDI
<b>II</b>	Loja de souvenir	R\$ 562,66	Atualização IGDI	Atualização IGDI	Atualização IGDI	Atualização IGDI
<b>III</b>	Revistaria	R\$ 415,71	Atualização IGDI	Atualização IGDI	Atualização IGDI	Atualização IGDI
<b>IV</b>	Guichê 01	R\$ 377,93	Atualização IGDI	Atualização IGDI	Atualização IGDI	Atualização IGDI
<b>V</b>	Guichê 02	R\$ 377,93	Atualização IGDI	Atualização IGDI	Atualização IGDI	Atualização IGDI
<b>VI</b>	Guichê 03	R\$ 377,93	Atualização IGDI	Atualização IGDI	Atualização IGDI	Atualização IGDI
<b>VII</b>	Guichê 04	R\$ 377,93	Atualização IGDI	Atualização IGDI	Atualização IGDI	Atualização IGDI

**OBS.:** As tarifas da presente tabela serão **pagas mensalmente** e foram reajustados de acordo com os índices estabelecidos pela Concedente, que vigoravam nos termos de cessão de uso, anteriores a esta concessão – Índice IGPDI.

6.2 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se dará através de sorteio, em ato público, para o qual todos os interessados serão convocados, não restringindo a prioridade das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposição da Lei Complementar N° 123/2006.

6.3 – A Comissão se reserva o direito de solicitar informações complementares sempre que julgar necessário.

6.4 – Será considerado desistente o proponente que não atender à solicitação da Comissão no prazo



## Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração



impreterivelmente de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, facultado o uso do e-mail, desde que devidamente datado, assinado e identificada a empresa expedidora.

6.5 – As propostas em desacordo com o edital serão rejeitadas na forma da Lei.

6.6 - A classificação homologada das empresas proponentes será publicada em até 3 (três) dias contados da abertura do envelope nº 02 – PROPOSTA.

6.7 – Será considerada como publicação, igualmente para efeito de contagem de prazo recursal, a publicação, no Diário Oficial do Município e assinaturas nas atas de sessão, permanecendo à disposição de todos, para exame na sede da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, os documentos correlatos.

6.8 - Serão aplicados no processamento desta licitação, e no que couber, o disposto nos arts. 43, 44, 45, 48 e 49, todos da Lei 8.666/93.

6.9 – As tarifas mensais para locação das operações comerciais foram estipulados de acordo com o valor cobrado anteriormente pelo Município, porém, com reajuste econômico-financeiro estabelecido pelo Índice IGPDI – Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna. Com exceção da Loja Souvenir, que não estava sendo explorada no presente momento. Todavia, a tarifa mensal desta loja foi estipulada mediante média aritmética ponderada do m<sup>2</sup> cobrado pelas outras salas comerciais semelhantes (Restaurante/Lanchonete e Revistaria), primando pelo princípio da razoabilidade x proporcionalidade, a fim de não prejudicar nenhuma das partes, seja Concedente seja Concessionário.

## 7.0 – RECURSOS

7.1 – Eventuais recursos serão admitidos na forma, prazos e com os efeitos estabelecidos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

## 8.0 – DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E PRORROGAÇÃO

8.1 – A presente licitação poderá ser anulada, revogada ou adiada em conformidade com as normas vigentes, sem que assista aos participantes direito de indenização a qualquer título.

## 9 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

9.1 Efetuar os serviços após a assinatura do contrato em conformidade com as especificações solicitadas e não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

9.2 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos ou despesas decorrentes de danos ocorridos por sua culpa, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contato;

9.3 Responder por danos materiais ou físicos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo;

9.4 A concessionária não pode, em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços, objeto do contrato, sem prévia autorização do Poder Concedente;



## Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração



9.5 A concessionária deverá prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

9.6 A CONCESSIONÁRIA deverá, no fim da concessão, entregar toda a estrutura física, em pleno estado de conservação, igual ou superior ao entregue pela CONCEDENTE;

9.7 A CONCESSIONÁRIA deverá respeitar as normas e legislações vigentes.

9.10 Arcar com a limpeza, manutenção e conservação das áreas cedidas que estão sob sua responsabilidade, e zelar pela manutenção e limpeza dos demais espaços do Terminal rodoviário. Sendo vedada a ocupação dos espaços cedidos com materiais que comprometam a organização do Terminal Rodoviário, causando poluição visual.

9.11 Atender e cumprir todas as normas que lhes são aplicáveis previstas no REGULAMENTO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE BOM DESPACHO - Decreto 5.791 de 21 de novembro de 2.013, sobre as quais declara estar ciente desde a data que se operou a efetiva utilização do bem cedido, sujeitando-se às penalidades ali previstas, inclusive pagamento de multa e cancelamento automático da presente rescisão;

9.12 Não ceder o uso do objeto deste termo de cessão a terceiros;

9.13 Cumprir o disposto no art. 2º da Portaria nº 01/2008 do DITTRAN, que veda a guarda de volumes nos guichês do Terminal Rodoviário de Bom Despacho, bem como sua utilização como entreposto de volumes.

## 10. DOS GASTOS E TARIFAS ADICIONAIS

10.1 Serão embutidos mensalmente na locação do espaço concedido, uma tarifa adicional referente aos gastos proporcionais de água tratada e energia elétrica, oriundas do uso do Terminal Rodoviário conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPAÇO	(%) DA TARIFA DE ÁGUA	(%) DA TARIFA DE LUZ	VALOR MENSAL
1	Restaurante/lanchonete	25%	(Padrão próprio)	R\$ 287,51
2	Loja de souvenir	10 %	10%	R\$ 245,45
3	Revistaria	5 %	(Padrão próprio)	R\$ 57,50
4	Guichê 01	5 %	10%	R\$ 122,00
5	Guichê 02	5 %	10%	R\$ 122,00
6	Guichê 03	5%	10%	R\$ 122,00
7	Guichê 04	5 %	10%	R\$ 122,00

**OBS.:** O Restaurante e a Revistaria possuem padrão de energia elétrica próprios.

10.2 As tarifas de água e luz serão cobradas juntamento ao aluguel dos espaços concedidos, conforme previstos no item 12.4 deste termo. Os valores foram estipulados perante uma média aritmética ponderada dos últimos 12 meses de consumo anteriores a elaboração deste termo, (novembro de 2015 a novembro de 2016), ficando passivo a atualização anualmente sempre no mês de novembro.

10.3 A Concedente deverá informar aos Concessionários através de ofício o reajuste informado a atualização das tarifas inerentes aos consumos de água e energia dos espaços locados. As tarifas reajustadas deverão ser pagas no mês subsequente a sua ciência e atestamento.



## Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração



10.3 Caso o Concessionário providencie um sistema individual de registro do consumo de água e energia, ele se isentará das tarifas contidas na tabela da cláusula 10.1 no mês subsequente ao pleno exercício do novo sistema, mediante documento datado e assinado pelo responsável do contrato, que encaminhado ao Gestor do Terminal Rodoviário que procederá o reajustamento da tarifa.

10.4 Tabela referente ao consumo médio anual do Terminal Rodoviário de Bom Despacho:

<b>Consumo anual do Terminal Rodoviário</b>			
<b>Mês de referência</b>	<b>Consumo de água</b>	<b>Consumo de energia</b>	<b>Total</b>
Novembro 2015	R\$ 1.067,92	R\$ 1.346,58	R\$ 2.414,50
Dezembro	R\$ 942,29	R\$ 1.155,84	R\$ 2.098,13
Janeiro	R\$ 902,40	R\$ 1.305,25	R\$ 2.207,65
Fevereiro	R\$ 1.082,72	R\$ 1.310,37	R\$ 2.393,09
Março	R\$ 1.175,16	R\$ 1.074,90	R\$ 2.250,06
Abril	R\$ 1.067,92	R\$ 1.265,93	R\$ 2.333,85
Maio	R\$ 1.167,01	R\$ 996,69	R\$ 2.163,70
Junho	R\$ 1.068,85	R\$ 1.254,03	R\$ 2.322,88
Julho	R\$ 1.293,43	R\$ 1.133,93	R\$ 2.427,36
Agosto	R\$ 933,15	R\$ 1.173,94	R\$ 2.107,09
Setembro	R\$ 1.158,68	R\$ 1.167,95	R\$ 2.326,63
Outubro	R\$ 1.018,59	R\$ 1.297,53	R\$ 2.316,12
Novembro 2016	R\$ 922,47	R\$ 1.171,58	R\$ 2.094,05
Total	R\$ 13.800,59	R\$ 15.654,52	R\$ 29.455,11
Média mensal	R\$ 1.150,05	R\$ 1.304,54	R\$ 2.454,59
<b>R\$ 29.455,11 / 12 meses = R\$ 2.454,59 (valor base)</b>			

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

11.1 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários a Concessionária para a prestação dos serviços;

11.2 Notificar a Concessionária, por escrito, quaisquer irregularidades que venha a ocorrer, em função da execução do contrato;

11.3 Fiscalizar e acompanhar a exploração do Terminal Rodoviário.

## 12. DO PAGAMENTO

12.1 Pelo uso dos espaços, o CONCESSIONÁRIO pagará ao Município, parcelas mensais de Cessão de Uso, que se estipula neste termo, e homologados pela licitação que conferirá as faturas permissões de uso, a título de tarifa de ocupação.

12.2 O valor estabelecido pela concessão será atualizado no 20º dia do mês de janeiro de cada ano, com base na variação do índice geral de preços – IGIDI, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada nos últimos doze meses imediatamente anteriores ao da atualização. Os valores atualizados serão informados aos locatários através de Circular emitida pela administração.

12.3 A parcela mensal referida será paga diretamente ao banco credenciado, mediante guia de recolhimento gerada pela Gerência de Tributação e Fiscalização do município de Bom Despacho, cujo prazo de vencimento finda-se no 10º dia útil do mês, devendo o CESSIONÁRIO dirigir-se até o Setor de Cadastro do Município para receber a guia de recolhimento;

12.4 Pagará o CONCESSIONÁRIO, além da tarifa de ocupação, uma importância mensal relativa à Quota de Manutenção, relativa a utilização de energia elétrica e água tratada, de acordo



## Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração



com o valor estabelecido e justificado pela Administração do Terminal Rodoviário mediante apresentação de cópias dos talões referentes a tarifa de utilização de água e energia do Terminal, conforme previstos no item 10.1 deste termo;

12.5 A falta de pagamento dentro do prazo estabelecido nos itens 12.2 e 12.3, ocasionará uma multa de 10% sobre a importância a ser cobrada, além de juros de mora e correção monetária, sem prejuízo das demais cominações legais.

### 13. DO PRAZO E RESCISÃO

13.1 O prazo de vigência da concessão de uso será de 05 (Cinco) anos, sujeito a prorrogação, com início 10 dias úteis após assinatura do contrato;

13.2 A presente cessão de uso será rescindida de pleno direito, de forma unilateral, mediante simples notificação, caso as partes violem qualquer uma de suas obrigações previstas neste termo.

### 14. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO TERMINAL RODOVIÁRIO

14.1 O TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO é o único terminal rodoviário dessa cidade destinado a funcionar com equipamentos de infraestrutura operacional ao transporte intermunicipal de passageiros, estando localizado cuja localização segue abaixo.

g) Endereço: Praça Olegário Maciel, nº 726, Centro;

h) Área construída: 2.265,50 m<sup>2</sup>;

i) Área do terreno: 2.265,50 m<sup>2</sup>;

j) Média diária de passageiros: 140;

k) Número de linhas regulares de ônibus: 16;

### 15.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Informações poderão ser obtidas na Praça Irmã Albuquerque, 45, Bairro Centro, Bom Despacho - MG. CEP: 35.600-000 – Fone: (37) 3521-3728 sempre em horário comercial: das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, na gerência de licitações e contratos.

### 16.0 – DAS PARTES INTEGRANTES

16.1 – Integram o presente Termo de Referência os seguintes anexos:

- Anexo I – Relação dos documentos para habilitação;
- Anexo II – Valor inicial de serviços colocados a disposição da coletividade;
- Anexo III – Decreto 5.791, de 21 de novembro de 2013;
- Anexo IV – Minuta do Contrato;
- Anexo V – Modelo de declaração nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da CF;
- Anexo VI – Modelo de declaração de inexistência de fatos supervenientes;
- Anexo VII – Planta dos locais a serem concedidos;
- Anexo VIII – Cálculos do IGPDI para atualização e correção dos valores contratados;
- Anexo IX – Destinação dos espaços comerciais.

Bom Despacho – MG, 13 fevereiro de 2016.

**Bruno Eduardo A. Mota**

Coordenador do Terminal Rodoviário



## Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração



### ANEXO I

#### RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

**1.0 - As empresas interessadas na presente licitação, para se habilitarem, deverão apresentar no ENVELOPE Nº02, os seguintes documentos:**

- a) Cópia do Contrato Social com a última alteração;
- b) **Identidade e CPF** dos sócios e/ou representantes legais;

##### **1. 1 - Documentos relativos à regularidade fiscal**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**.
- b) Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente Licitação;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**:
  - c.1) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;
  - c.2) Certidão de Regularidade de Tributos e contribuições Federais.
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**:
  - d.1) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições;
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF-FGTS**);

##### **1.2 – Documentos quanto a Regularidade Trabalhista**

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**

##### **1.3 - Documentação relativa à avaliação econômico-financeira**

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.(com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura do envelope).

##### **1.4 – Documento relativo a Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes.**

- a) A declaração que não existem fatos supervenientes a esta licitação que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório, será feita através de Declaração (conforme **ANEXO – VI**).

##### **1.5 – Documento relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.**

- a) **A comprovação de que a atividade da empresa não contraria o retro citado dispositivo constitucional, será feita através de Declaração (conforme ANEXO – V), sob as penas da Lei.**



**ANEXO II**

**VALOR INICIAL DE SERVIÇOS COLOCADOS A DISPOSIÇÃO DA COLETIVIDADE**

**TABELA "A"**

**(Art. 52) DO REGULAMENTO DO TERMINAL RODOVIÁRIO - DECRETO 5.791**

**VALOR INICIAL POR UNIDADE**

Guarda – volumes: R\$ 1,00

O valor da presente tabela será reajustado anualmente, de acordo com as determinações da Administração Municipal obedecendo o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)

**TABELA "B"**

**(Art. 52) DO REGULAMENTO DO TERMINAL RODOVIÁRIO - DECRETO 5.791**

**TARIFA DE EMBARQUE**

- 1- Taxa de Embarque R\$ 1,00 (um real) para distâncias até 50 (cinquenta) Km.
- 2 - Taxa de Embarque R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) para distâncias acima de 50 (cinquenta) Km.
- 3 - Taxa de Embarque R\$ 2,00 (dois reais) para distâncias interestaduais e internacionais.

O valor da presente tabela será reajustado anualmente, de acordo com as determinações da Administração Municipal obedecendo o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)



### ANEXO III

#### Decreto 5.791, de 21 de novembro de 2.013.

*Dispõe sobre o Regulamento do Terminal Rodoviário de Bom Despacho/MG.*

**O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG**, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal,

#### DECRETA:

### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 1º Fica instituído o presente regulamento como instrumento administrativo regulador das atividades e serviços disponíveis no Terminal Rodoviário de Bom Despacho – MG.

Art. 2º A finalidade principal do Terminal Rodoviário é a de centralizar o transporte coletivo intermunicipal, interestadual e internacional, de passageiros e cargas, que tenha a cidade de Bom Despacho como ponto de partida, de chegada ou de escala.

Art. 3º O Terminal Rodoviário terá como objetivos:

I – proporcionar serviços de alto padrão para embarque e desembarque de passageiros;

II – criar <https://web.skype.com/xmmfallback?docid=0-eus-d1-4399ffda512dfba7c340a396d91e3158> e manter uma infraestrutura de serviços e área de comércio de utilidades, para atendimento aos passageiros;

III – garantir a segurança e bem-estar dos usuários, quer sejam estes passageiros, comerciantes ali estabelecidos ou titulares e empregados de empresas de transporte coletivo;

IV – proporcionar serviços de alto padrão para despacho e recebimento de cargas de acordo com o permitido na legislação pertinente.

### **SEÇÃO I DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

Art. 4º O Terminal Rodoviário funcionará ininterruptamente, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.



## Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração



Parágrafo único. O horário de funcionamento das agências das empresas de transporte coletivo será o estabelecido pelo poder concedente das respectivas linhas, e das unidades comerciais, de acordo com a legislação vigente.

### SEÇÃO II DA PERMISSÃO DE USO

Art. 5º As áreas de agências serão de uso exclusivo das empresas transportadoras que operam no Terminal, mediante um Termo de Permissão de Uso onerosa, por prazo determinado e renovável, de modo a garantir à transportadora condições adequadas enquanto operar suas linhas.

Parágrafo único. Poderá haver retomada parcial ou total de área de agência, de transportadora que tiver reduzido seus serviços por transferência ou recessão de linha ou pelo remanejamento necessário ao estabelecimento de outras transportadoras que venham a operar linhas no Terminal.

Art. 6º As áreas de lojas ou unidades comerciais, serão de uso das empresas que venham a desenvolver atividades comerciais nos termos da Licitação a ser realizada pelo Município, devendo ser obedecido as destinações constantes no Anexo I.

Art. 7º O uso das agências, lojas ou unidades comerciais será remunerado mensalmente, de acordo com as normas constantes de processo licitatório.

§ 1º A parcela mensal referida neste artigo será paga diretamente ao banco credenciado, até o 10º dias do mês subsequente ao vencido.

§ 2º A falta de pagamento dentro desse prazo, ocasionará uma multa de 10% sobre a importância a ser cobrada, além de juros de mora e correção monetária, sem prejuízo das demais cominações legais.

### SEÇÃO III DA LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

Art. 8º A limpeza, a manutenção e a conservação das áreas de agências e unidades comerciais serão de responsabilidade do administrador e das empresas que ocuparem os espaços comerciais.

Art. 9º Os serviços de manutenção, conservação e limpeza, nas áreas comuns, fachadas externas, pátio de estacionamento de veículos diversos, vias de acesso e outros, estarão a cargo da Administração do Terminal Rodoviário.

Art. 10 As permissionárias e os demais ocupantes dos espaços comerciais, pagarão, além da tarifa mensal de ocupação, uma importância mensal relativa à Quota de Manutenção, Conservação e Limpeza das áreas comuns, internas e externas e fachadas externas, água e energia elétrica, de acordo com o estipulado no Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo único. A importância mensal referida neste artigo será paga na mesma data e condições estabelecidas nos parágrafos do artigo 7º.

### SEÇÃO IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11 A fiscalização dos serviços de que tratam este regulamento, em tudo quanto diga respeito à urbanidade do pessoal, o atendimento, à limpeza, arrecadação,



## Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração



o reparo, a disciplina e o funcionamento, bem como o fiel cumprimento das normas baixadas com este diploma legal, é de responsabilidade da Administração do Terminal, através de seus agentes credenciados, bem como através de agentes públicos designados pela Secretaria Municipal da Administração.

Parágrafo único. O agente fiscalizador em serviço deverá estar convenientemente identificado.

## SEÇÃO V DAS SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES

Art. 12 As sugestões e reclamações dos usuários e permissionários a respeito dos serviços serão recebidas pela Administração do Terminal Rodoviário, que manterá, em seu recinto, um livro próprio para tal fim.

## SEÇÃO VI DA OPERAÇÃO DAS PLATAFORMAS

Art. 13 Para as operações de embarque, desembarque ou trânsito, o acostamento do ônibus se dará na plataforma do Terminal, em local previamente determinado pela Administração do Terminal, segundo plano de estacionamento elaborado em conformidade com as necessidades operacionais deste.

Art. 14 O estacionamento de ônibus para embarque de passageiros deverá ocorrer com antecipação máxima de 15 minutos sobre o horário de partida, e sua saída deverá ocorrer na hora exata prevista, admitindo-se uma tolerância de atraso por motivo de comprovada força maior, de forma idêntica à permitida pelo poder concedente da linha.

Parágrafo único. O tempo de estacionamento e de tolerância de que trata este artigo, poderá ser alterado pela Administração do Terminal, com aprovação do órgão de Trânsito do Município, sempre que se julgar necessário, objetivando otimizar o sistema operacional ou oferecer melhor atendimento aos usuários. Tais alterações serão comunicadas por escrito às empresas com antecedência mínima de 10 dias.

Art. 15 Será de 20 minutos, no máximo, o tempo de estacionamento dos ônibus para desembarque de passageiros.

Parágrafo único. Aplicar-se-á a este artigo o disposto no parágrafo único do Art. 14.

Art. 16 Será de 30 minutos o tempo de estacionamento para ônibus em trânsito quando houver refeições, e, será de 15 minutos quando for somente para embarque e desembarque.

Art. 17 A plataforma do Terminal Rodoviário de Bom Despacho destina-se, exclusivamente, ao estacionamento de ônibus, nas formas permitidas por este Decreto, aos operadores do Terminal em suas atribuições de embarque e desembarque de passageiros e às cargas permitidas.

Art. 18 Os ônibus deverão estar perfeitamente limpos ao estacionarem para embarque no Terminal Rodoviário, sendo expressamente vedada a limpeza ou reparo nas suas dependências, sob pena de ser aplicada, pela Administração do Terminal Rodoviário, uma das penalidades previstas no art. 30 e 31 deste Decreto.



## **CAPÍTULO II**

### **DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**

**Art. 19** A venda de bilhetes de passagens somente será permitida nas unidades a esse fim determinadas – agências, sendo obrigatória a cobrança do preço da tarifa de utilização de todos os passageiros que embarcarem no Terminal Rodoviário de Bom Despacho, bem como fixação do tíquete no bilhete de passagem.

**Parágrafo único.** O tíquete da tarifa de utilização do Terminal deverá conter a identificação da rampa de embarque, a fim de possibilitar ao passageiro identificá-lo facilmente.

**Art. 20** As empresas de transporte de passageiros não poderão processar bagagens não acompanhadas ou efetuar despacho nas dependências no Terminal Rodoviário sem o respectivo documento fiscal descritivo do conteúdo da carga, bem como fora das normativas legais existentes.

**Art. 21** É vedado às empresas guardar volumes ou servir de entreposto nas dependências do Terminal Rodoviário, fora do guarda volumes.

**Art. 22** Todas as empresas são obrigadas a apresentar, mensalmente, à Administração do Terminal Rodoviário, relatório e estatística de movimento de passageiros e de ônibus, de acordo com o modelo de formulário padrão a ser fornecido pela Administração do Terminal.

**Parágrafo único.** Poderá a Administração do Terminal solicitar os mapas e manifestos diários de passageiros.

**Art. 23** Os motoristas não poderão afastar-se dos veículos, quando estes estiverem estacionados nas plataformas do Terminal Rodoviário, quando do embarque e desembarque de passageiros, ressalvados os seguintes casos:

I – para os veículos em trânsito, a empresa deverá manter um funcionário próximo ao veículo estacionado;

II – para os veículos em trânsito, quando estacionados na plataforma, para refeição dos tripulantes e passageiros, deverão desembarcar todos os passageiros e manter o carro fechado, até o retorno para partida;

III – caso existam passageiros que não desejam desembarcar para refeição, a empresa deverá manter um funcionário próximo ao veículo.

**Parágrafo único.** Nenhum ônibus poderá permanecer estacionado com seu motor em funcionamento.

**Art. 24** As empresas de transporte de passageiros, permissionárias do Terminal Rodoviário de Bom Despacho, não poderão efetuar embarque ou desembarque dentro de um raio de 300 (trezentos) metros a partir do Terminal.

**Parágrafo único.** Fica estabelecido como limite de trezentos metros do Terminal

Rodoviário:

I - ao norte do Terminal: o Pronto Socorro;

II - ao sul do Terminal: a Praça da Matriz;

III - ao sudoeste do Terminal: a Praça São Pedro (Larguinho);

IV - ao leste do Terminal: a Rua Padre Vilaça esquina com a Avenida São Vicente;



V - ao sudeste do Terminal: a Rua Vigário Nicolau esquina com a Rua Gercino Antunes;  
VI – ao oeste do Terminal: a Avenida Manoel Pereira esquina com a Avenida Faustino Teixeira.

Art. 25 Os valores arrecadados a título de tarifa de utilização do Terminal - tarifa de embarque, quando a administração for direta do Município, serão recolhidos diariamente à conta bancária do Fundo Municipal de Transporte, apresentando à tesouraria a guia de recolhimento juntamente com os relatórios citados no art. 22, sob pena de aplicações das medidas administrativas, civis e criminais cabíveis.

## **SEÇÃO I DA DISCIPLINA**

Art. 26 As regras de disciplinas, obrigações e restrições estabelecidas neste Decreto são aplicáveis às permissionárias, empresas contratadas como prestadoras de serviços, órgãos estabelecidos sob forma de convênio e seus respectivos representantes, empregados ou funcionários, em atividades no Terminal.

Art. 27 As permissionárias, empresas contratadas, órgãos em atividade no Terminal, respondem civilmente por si, seus empregados, auxiliares e prepostos, pelos danos causados às instalações, dependências ou bens do Terminal, sendo obrigados a reembolsar à Administração do Terminal pelo custo de reparações, recuperação ou substituição efetuada.

Art. 28 É dever de todo o pessoal mencionado nos artigos anteriores, quando em atividade no Terminal:

I – tratar as pessoas com atenção e urbanidade;

II – aos que têm função em contato com o público, o uso de uniforme previamente aprovado pela Administração do Terminal ou pelo poder concedente das linhas, bem como a utilização do crachá de identificação;

III – manter compostura adequada ao ambiente;

IV – dispor de conhecimento sobre o Terminal e prestar informações quando solicitado;

V – cooperar com a fiscalização do Terminal para o seu bom desempenho.

## **SEÇÃO II DAS PROIBIÇÕES**

Art. 29 No recinto do Terminal é expressamente vedado:

I – a prática de aliciamento de qualquer natureza, inclusive hóspedes para hotéis e similares ou passageiros para ônibus, táxi ou outro meio de transporte;

II – o funcionamento de qualquer aparelho sonoro nas áreas do Terminal Rodoviário que produza som ou ruído prejudicial à divulgação de avisos pela rede de sonorização e à música ambiente;



## Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração



III – a ocupação de fachadas externas de áreas permissionadas e áreas comuns com cartazes, painéis, mercadoria ou qualquer outro objeto, salvo com autorização por escrito da Administração do Terminal;

IV – a atividade de qualquer comércio não legalmente estabelecido no Terminal;

V – o comércio ambulante de qualquer espécie;

VI – a lavagem ou limpeza de qualquer veículo;

VII – o depósito, mesmo temporário, em áreas comuns, de qualquer volume, mercadoria e lixo;

VIII – às agências:

a) o processamento de bagagens desacompanhadas e encomendadas;

b) guardar volumes mesmo que temporariamente ou prestar outros serviços não

configurados no termo de permissão de uso;

IX – a guarda ou depósito de substâncias inflamáveis, explosivas, corrosivas, tóxicas ou de odor sensível;

X – aliciar passageiros por gestos ou palavras, mesmo para os funcionários em unidade comercial ou agência;

XI – expor painéis, letreiros ou folhetos que constituem propaganda de empresa transportadora e outros, contendo expressões ou ilustrações além das indicações de seus serviços;

XII – fumar quando em atendimento ao público;

XIII – ingerir bebida alcoólica em serviço ou quando estiver próximo a assumi-lo;

XIV – abandonar volumes ou objetos nas dependências do Terminal;

XV – comercializar mercadorias, produtos e prestação de serviços não autorizados pela Administração do Terminal, nos termos de permissão de uso ou outros atos reguladores ou autorizativos;

XVI – a entrada de veículos particulares e táxis;

XVII – a permanência de ônibus das permissionárias e empresas prestadoras de serviços, fora das normas definidas neste Decreto.

Parágrafo único. Para o cumprimento do que estabelece o art. 29, a administração poderá efetuar apreensão de material ou mercadoria, encaminhando ao órgão fiscalizador competente.

Art. 30 A transgressão ao presente regulamento e das normas de serviços emitidas pela Administração do Terminal, sujeitará as permissionárias ou empresas prestadoras de serviços, sem prejuízo de outras cominações legais, às seguintes penalidades:

I – multa;

II – cancelamento da permissão.



Art. 31 As multas serão fixadas em base percentual, nos termos da Legislação Tributária Municipal vigente.

### **CAPÍTULO III DAS AUTUAÇÕES E DOS RECURSOS**

Art. 32 O auto de infração será lavrado no momento em que esta for verificada pela fiscalização e conterá, conforme o caso:

- I – a denominação da permissionária ou empresa;
- II – unidade (agência, loja, etc);
- III – data e hora da infração;
- IV – nome do agente infrator, se for o caso;
- V – descrição sumária da infração cometida;
- VI – assinatura do autuante.

Art. 33 A lavratura do auto se fará em pelo menos 3 (três) vias de igual teor, devendo o infrator ou seu preposto exarar o ciente nas 2º e 3º vias, ficando de posse da 1º via.

Parágrafo único. A recusa do infrator ou seu preposto em exarar ciente será registrada pelo autuante no verso da 1º via, e constituirá agravante na aplicação das penalidades.

Art. 34 Lavrado o auto, não poderá ser inutilizado nem sustado o curso do processo correspondente, devendo o autuante remetê-lo à administração, ainda que haja incorrido em erro ou engano no preenchimento, hipótese em que prestará as informações necessárias à correção.

Art. 35 O auto de infração dará origem a um processo na Administração do Terminal Rodoviário, aplicando-se em seguida, a penalidade correspondente, se for o caso.

Art. 36 Como notificação de quem a autuação se tornou efetiva e lhe foi aplicada a penalidade, será remetida ao infrator, mediante protocolo, a 2ª (segunda) via do auto, contendo:

- I – dispositivo legal;
- II – penalidade aplicada;
- III – prazo para correção da falha, se for o caso.

Art. 37 É assegurado ao infrator o direito de defesa, devendo exercê-la no prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação a que se refere o artigo anterior.

§ 1º A defesa será apresentada por escrito à Administração do Terminal Rodoviário, que irá julgá-la.

§ 2º A decisão final tomada pela Administração do Terminal será comunicada por escrito ao infrator.

Art. 38 Quando da aplicação de multa, o infrator terá o prazo de 10 dias para o seu pagamento, contados:

- I – do recebimento da notificação da aplicação da multa, de que trata o artigo 36, se não houver sido apresentada a defesa;



II – do recebimento da comunicação da decisão que rejeitar a defesa, de que trata o parágrafo segundo do artigo anterior.

Art. 39 A multa deverá ser recolhida no setor de cadastro ou da tesouraria da Administração Municipal, através de banco credenciado pela mesma, mediante guia que lhe será fornecida.

## **SEÇÃO I DA CIRCUNSCRIÇÃO**

Art. 40 As prescrições disciplinares deste regulamento são aplicáveis às firmas estabelecidas no Terminal, empresas transportadoras e empresas prestadoras de serviço, por seus representantes, diretores, gerentes, auxiliares, funcionários ou prepostos, dentro da área de circunscrição do Terminal.

Art. 41 As infrações cometidas por pessoal não abrangido no artigo anterior serão registradas e comunicadas pela administração ao órgão público que exerce fiscalização e controle de suas atividades.

Parágrafo único. Além de outros eventuais, enquadram-se nas disposições deste artigo:

I – motorista de táxi;

II – motorista de ônibus urbano;

III – motorista de empresa não permissionária;

IV – vendedor, agenciador ou trabalhador ambulante;

V – funcionário de empresa concessionária de

serviço público; VI – funcionário de órgão público

com atividade no Terminal.

## **CAPÍTULO IV DAS INSTALAÇÕES**

Art. 42 Os projetos de instalações internas de agências ou unidades comerciais serão aprovados previamente pela Administração do Terminal, devendo toda e qualquer alteração ser submetida a sua apreciação, sem exceção.

Parágrafo único. Na elaboração de projeto de que trata este artigo, deverão ser levados em consideração os padrões estipulados no projeto de programação visual do Terminal.

## **CAPÍTULO V DA PUBLICIDADE TEMPORÁRIA E EFETIVA**

Art. 43 Nenhuma placa, cartaz, painel ou dispositivo de propaganda visual, poderá ser instalado no Terminal, sem a prévia aprovação da Administração do mesmo.

Art. 44 O Terminal disporá de locais e instalações próprias para a fixação de cartazes, em exposição temporária, de promoções de eventos patrocinados por órgãos públicos, bem como de caráter técnico, cultural, turístico ou filantrópico.



Art. 45 Os serviços de exploração da propaganda comercial dentro do Terminal Rodoviário serão exclusivos da Administração do mesmo, que poderá explorá-los diretamente ou arrendá-los a terceiros, obedecidas as formalidades legais respectivas.

## **CAPÍTULO VI**

### **ESTACIONAMENTO E INFORMAÇÕES**

#### **SEÇÃO I**

##### **DO ESTACIONAMENTO**

Art. 46 O estacionamento de veículos particulares e táxis somente será permitido nas vias públicas adjacentes.

Parágrafo único. A Administração do Terminal poderá efetuar as penalidades previstas nos artigos 30 e 31 deste Decreto e, se for o caso, chamará a Polícia Militar para intervir no caso.

#### **SEÇÃO II**

##### **DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO**

Art. 47 Os serviços de informações a serem prestados ao público serão mantidos pela Administração do Terminal, direta ou indiretamente e ainda, em convênio com outros setores da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO SERVIÇO DE TÁXI**

Art. 48 As atividades de táxi no Terminal deverão ser desenvolvidas nos pontos de chegada e saída estabelecidos, os quais serão sinalizados adequadamente.

Art. 49 A fiscalização do serviço de táxi no Terminal Rodoviário será procedida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Bom Despacho/MG.

Parágrafo único. O serviço de táxi obedecerá à legislação pertinente.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS SERVIÇOS DE HIGIENE PESSOAL**

Art. 50 Os serviços de sanitários serão controlados pela Administração do Terminal, que poderá explorá-los diretamente ou permitir sua exploração por terceiros.

§ 1º Em caso de exploração por terceiros, caberá a Administração do Terminal o controle e fiscalização de padrão de atendimento.

§ 2º A Administração do Terminal deverá manter no Terminal um elevado padrão de atendimento, higiene e asseio.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO POLICIAMENTO**

Art. 51 A proteção do patrimônio do Terminal Rodoviário, o policiamento ostensivo fardado, a fiscalização e orientação do trânsito na área ocupada pelo complexo rodoviário e a manutenção da ordem em suas dependências são atribuições



## Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração



das autoridades federais, estaduais e municipais, através dos órgãos competentes em estreita colaboração com a Administração do Terminal.

### **CAPÍTULO X DAS TARIFAS DE EMBARQUE DO TRANSPORTE (TET), SANITÁRIOS E GUARDA-VOLUMES**

**Art. 52** Os valores das Tarifas de embarque do transporte (TET), sanitários e guarda volumes são os seguintes:

I – Para a tarifa de embarque do transporte (TET):

- a) para distâncias até 50 (cinquenta) km: R\$1,00 (um real);
- b) para distâncias acima de 50 (cinquenta) km: R\$1,50 (um real e cinquenta centavos);
- c) para distâncias interestaduais e internacionais: R\$2,00 (dois reais);

II – Guarda-volumes: R\$ 1,00 (um real) para 24 horas;

III – Sanitários: no máximo R\$1,00 (um real), a critério da Administração do Terminal.

Parágrafo único. Os valores serão recolhidos pelas empresas transportadoras na forma deste regulamento e disposições contidas nos termos de permissão de uso e fiscalizados pela Administração do Terminal Rodoviário.

### **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 53** A Administração do Terminal Rodoviário de Bom Despacho se dará nos termos definidos na Lei Orgânica do Município, demais legislação e regulamentos em vigor.

**Art. 54.** O Terminal Rodoviário é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração.

**Art. 55** Todas as decisões emanadas da Administração do Terminal deverão ser cientificadas, por escrito, à Administração do Município, às permissionárias ou empresas prestadoras de serviço e demais interessados.

**Art. 56** Os casos omissos serão resolvidos pela Administração do Terminal em conformidade com a analogia, os princípio gerais de direito e o interesse público.

**Art. 57** A Administração do Terminal Rodoviário de Bom Despacho zelará pelo cumprimento deste regulamento, através de rigorosa fiscalização, a fim de não permitir que se verifiquem quaisquer práticas proibidas.

**Art. 58** O presente regulamento aplica-se a todas as permissionárias e empresas prestadoras de serviços, seus empregados, prepostos ou representantes, assim como aqueles que efetuarem o serviço devidamente autorizado pela Administração do Terminal.

**Art. 59** Todas as permissionárias, para seu funcionamento no Terminal Rodoviário de Bom Despacho, deverão atender às exigências da saúde pública, sanitárias, fiscais e demais exigências reguladas por autoridades federais, estaduais e municipais.



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Administração



Art. 60 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 61 Revogam-se as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº 3.823/2008.

Bom Despacho, 21 de novembro de 2.013, 102º ano de emancipação do Município

Fernando José Castro Cabral  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração



## ANEXO IV

### Minuta do Contrato

### TERMO DE CONCESSÃO N° \_\_\_\_/\_\_\_\_

**O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Irmã Albuquerque nº 45, Centro CEP: 35600-000, inscrita no CNPJ 18.301002/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fernando José Castro Cabral brasileiro, portador do CPF 124.366.666-87, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e do outro lado a empresa: \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu proprietário Sr. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, formalizam o presente Termo de Concessão de uso de bem público, que reger-se-á pelas Leis Federais 8.666/93 e demais legislação complementar e pelas cláusulas seguintes:

**1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente Contrato é a Concessão de uso de \_\_\_\_\_

**2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo de vigência dessa Concessão é de **05 (Cinco) anos**, contar da data da assinatura deste termo, sujeito a prorrogação.

**3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA** – As partes declaram-se sujeitas as normas das Leis Federais 8.666/93.

**4.0 – CLÁUSULA QUARTA** – As atividades comerciais objeto deste termo serão iniciadas no primeiro dia útil subsequente à assinatura do Contrato e deverão ser contínuas até o último dia de sua vigência.

4.1 - As atividades comerciais deverão ser exploradas de Segunda a Domingo, sem interrupção, facultado seu funcionamento no natal, ano novo e Sexta-feira Santa.

**5.0 – CLÁUSULA QUINTA** – Deu origem a este contrato a Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº \_\_\_\_/2016, a qual a Administração encontra-se vinculada ao seu Edital e a **Concessionária** à sua proposta.

**6.0 – CLÁUSULA SEXTA** – São obrigações e direitos da Concessionária:

6.1 - Explorar comercialmente o bem objeto desta concessão de uso de acordo com o que dispõe a Cláusula Primeira.

6.2 – Submeter-se a fiscalização do **Concedente**, fornecendo todas as informações necessárias a completa fiscalização do cumprimento dos termos desta concessão.

6.3 – Comprovar e manter, durante toda a vigência da Concessão, a conservação das instalações, a limpeza em condições adequadas de higiene, limpeza e saneamento no que couber;



## Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração



6.4 – Arcar com todas as despesas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, bem como, todos e quaisquer encargos que originem da exploração comercial objeto dessa Concessão;

6.5 – Aceitar as modificações que o **Concedente** fizer desde que não impeça sua atividade e que seja de interesse coletivo.

6.6 – Comunicar, por escrito, ao poder **Concedente** qualquer interesse em alterar o projeto original do bem concedido e aguardar a aprovação ou reprovação para executá-lo.

6.7 – Remunerar-se exclusivamente com a exploração comercial objeto dessa Concessão;

6.8 - Desocupar o imóvel imediatamente em caso de rescisão deste Contrato ou extinção da concessão, sem que se manifeste interesse de renovar, salvo em caso de anulação da rescisão;

6.9 – Estabelecer livremente os preços dos produtos a serem comercializados, sem interferência da

**Concedente;**

6.10 – Obedecer as instruções do **REGULAMENTO DO TERMINAL RODOVIÁRIO - DECRETO 5.791** na íntegra, o qual faz parte integrante deste contrato.

### 7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações do **Concedente**:

7.1 – Fiscalizar a execução do objeto desta **Concessão**;

7.2 – Receber e julgar os pedidos de alteração no projeto original, aprovando ou desaprovando;

7.3 – Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **Concessionária**;

7.4 – Indenizar a Concessionária em caso de mudança no projeto original que lhe venha acarretar prejuízos.

### 8.0 – CLÁUSULA OITAVA

8.1 – O inadimplemento da **Concessionária** de qualquer das cláusulas ora pactuadas, considerada como tal, exemplificativamente, desistência após a contratação, acarretará multa de até R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, especialmente o impedimento, em caráter de suspensão, por 2 (dois) anos contados da data caracterizadora da inadimplência, para participar de licitação de interesse do Município de Bom Despacho, bem como a cassação da presente concessão, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extra judicial.

8.2 – No caso de rescisão motivada por culpa da **Concessionária**, ou ainda por sua livre e espontânea vontade, nenhuma indenização ser-lhe-á devida, ficando esta ainda sujeitas ao pagamento de prejuízos que por seu ato provocar ao poder concedente.

9.0 – CLÁUSULA NONA – Todas as benfeitorias e construções efetuadas pela **Concessionária** dentro da área descrita no objeto (cláusula primeira), incorporam-se ao patrimônio do Município de Bom Despacho, tão logo cesse a Concessão, e a área reverter-se-á a ele da mesma forma.

### 10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - Esta concessão de uso será extinta:

10.1 – Pelo transcurso normal do prazo estipulado para sua vigência;



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Administração



10.2 – No caso de abandono do objeto por parte da Concessionária por mais de 30 dias consecutivos.

E estarem assim justos e concordas assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Bom Despacho – MG., \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG**

Concedente

XXXXXXXXXXXXXX

Concessionária

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**ANEXO V**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 000/2016**

**MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF**

Declaramos, em atendimento ao previsto na Concorrência Pública N.º 000/2016, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (catorze) anos em qualquer trabalho.

Bom Despacho - MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2016.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.



**ANEXO VI**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA L Nº 000/2016**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

A.....(razão social da empresa), CNPJ n.º....., localizada à ....., declara, em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, que não existem fatos supervenientes a esta licitação que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório no Município de Bom Despacho – Estado de Minas Gerais – Concorrência Pública Nº 000/2016.

Bom Despacho - MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2016.

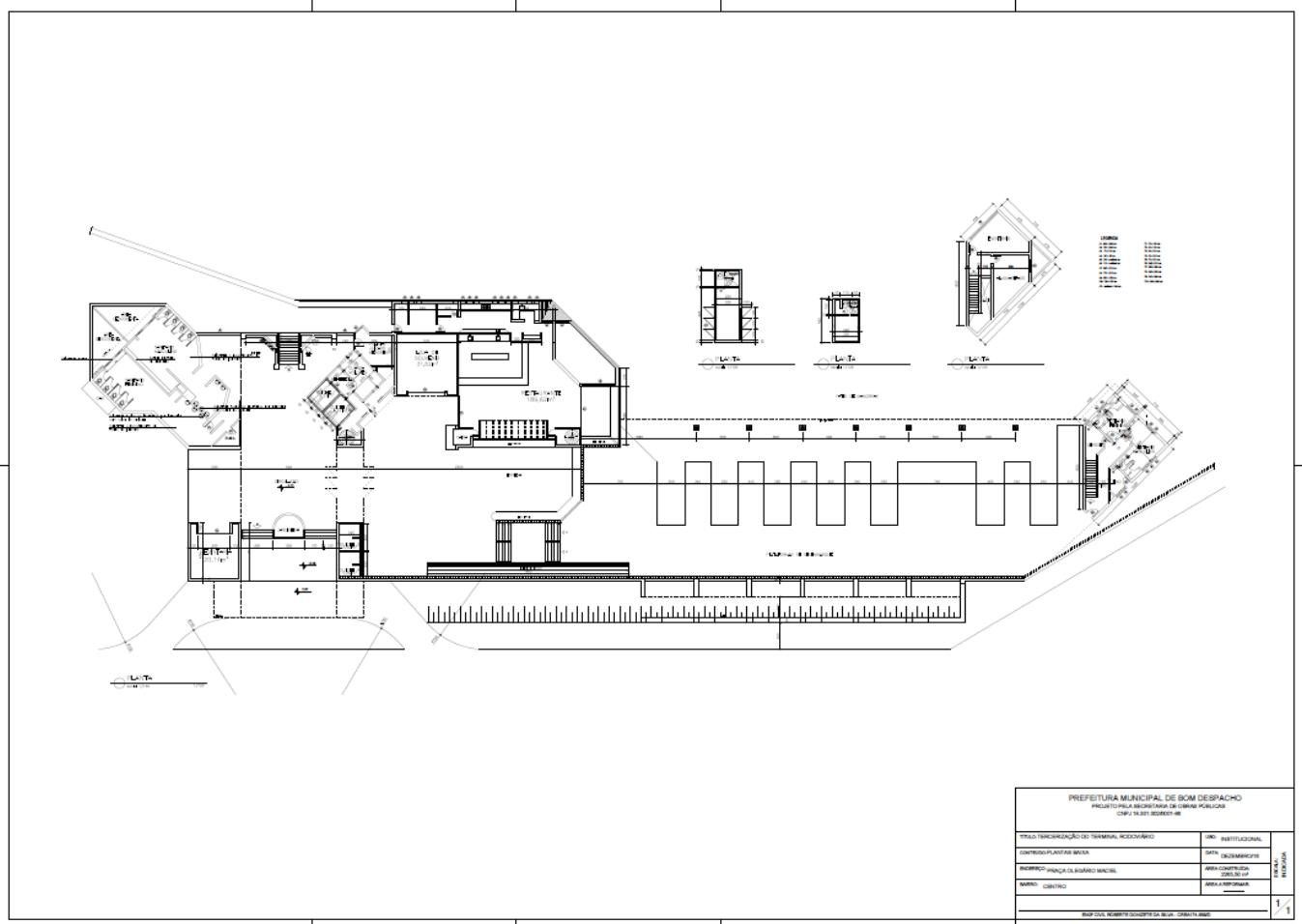
\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

**(papel timbrado da empresa)**



## ANEXO VII

## **PLANTA DOS LOCAIS A SEREM CONCEDIDOS**





## ANEXO VIII

### CÁLCULOS DO IGPDI PARA ATUALIZAÇÃO E CORREÇÃO DOS VALORES COBRADOS



Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

#### Calculadora do cidadão

Acesso público  
12/12/2016 - 15:37  
[CALFW0302]

#### Resultado da Correção pelo IGP-DI (FGV)

##### Dados básicos da correção pelo IGP-DI (FGV)

###### Dados informados

Data inicial 03/2010  
Data final 11/2016  
Valor nominal R\$ 189,66 ( REAL )

###### Dados calculados

Índice de correção no período 1,5941179  
Valor percentual correspondente 59,4117900 %  
Valor corrigido na data final R\$ 302,34 ( REAL )



Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

#### Calculadora do cidadão

Acesso público  
12/12/2016 - 15:33  
[CALFW0302]

#### Resultado da Correção pelo IGP-DI (FGV)

##### Dados básicos da correção pelo IGP-DI (FGV)

###### Dados informados

Data inicial 04/2011  
Data final 11/2016  
Valor nominal R\$ 237,80 ( REAL )

###### Dados calculados

Índice de correção no período 1,4257697  
Valor percentual correspondente 42,5769700 %  
Valor corrigido na data final R\$ 339,05 ( REAL )



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Administração



[Início](#) → [Calculadora do cidadão](#) → [Correção de valores](#)

**Calculadora do cidadão**

Acesso público  
12/12/2016 - 15:03  
[CALFW0302]

**Resultado da Correção pelo IGP-DI (FGV)**

**Dados básicos da correção pelo IGP-DI (FGV)**

**Dados informados**

Data inicial	03/2010
Data final	11/2016
Valor nominal	R\$ 1.778,10 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,5941179
Valor percentual correspondente	59,4117900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 2.834,50 ( REAL )



[Início](#) → [Calculadora do cidadão](#) → [Correção de valores](#)

**Calculadora do cidadão**

Acesso público  
12/12/2016 - 15:35  
[CALFW0302]

**Resultado da Correção pelo IGP-DI (FGV)**

**Dados básicos da correção pelo IGP-DI (FGV)**

**Dados informados**

Data inicial	03/2010
Data final	11/2016
Valor nominal	R\$ 260,78 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,5941179
-------------------------------	-----------



[Início](#) → [Calculadora do cidadão](#) → [Correção de valores](#)

**Calculadora do cidadão**

Acesso público  
12/12/2016 - 15:29  
[CALFW0302]

**Resultado da Correção pelo IGP-DI (FGV)**

**Dados básicos da correção pelo IGP-DI (FGV)**

**Dados informados**

Data inicial	03/2010
Data final	11/2016
Valor nominal	R\$ 237,08 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,5941179
Valor percentual correspondente	59,4117900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 377,93 ( REAL )



**ANEXO IX**  
**DESTINAÇÃO DOS ESPAÇOS COMERCIAIS**

As permissionárias deverão observar, quando do início da exploração dos espaços comerciais, as destinações definidas previamente pelo Município de Bom Despacho e pela Administração do Terminal Rodoviário. Sob pena de cancelamento da permissão de uso, definições estas que serão especificadas no edital de licitação e respectivo contrato de permissão de uso.

- Loja 01 – Guarda-volumes
- Loja 02 – Lanchonete/Restaurante
- Loja 03 – Revistaria
- Loja 04 – Loja de souvenir
- Loja 05 – Polícia Militar e Juizado de Menores
- Loja 06 – Serviço de som
- Loja 07 – Sala de fiscalização (inferior)
- Loja 08 – Sala de Administração (superior)
- Loja 09 – Sala do DER (inferior)
- 02 Conjuntos de banheiros públicos (W e C)
- 08 guichês

Eventual pretensão ou interesse da permissionária em acrescentar atividade(s) diversa(s) e complementares às destinações previamente definidas neste Regulamento, e que não viole o direito de exclusividade na exploração da destinação do espaço comercial, deverá ser formulado requerimento, por escrito, à Administração do Terminal Rodoviário para análise e aprovação, contendo justificativa e a descrição da respectividade atividade complementar que se pretende acrescentar.



## ANEXO II

### MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO

Termo de Concessão nº xxxxxx/201x, que entre si celebraram o Município de Bom Despacho e \_\_\_\_\_, para outorga da concessão onerosa do espaço comercial \_\_\_\_\_ do Terminal Rodoviário de Bom Despacho.

O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO/MG, com sede e foro em Bom Despacho/MG, localizado à Praça Irmã Albuquerque, nº 45 Centro, CEP 35.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.301.002/0001-86, neste ato devidamente representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Denis Anísio S. Carvalho, brasileiro, solteiro, portador do CPF: 047.165.166-44, Carteira de Identidade MG 11570711 SSPMG, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado simplesmente CONCEDENTE, e \_\_\_\_\_, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, em vista ao constante e decidido no processo licitatório nº 20298.000018/2017-87, na modalidade Concorrência Pública nº 02/2017, conforme descrito no Edital e seus Anexos, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Este Termo de Concessão tem por objeto a concessão administrativa de uso de espaços comerciais de imóvel público, a título oneroso, em caráter exclusivo, com fins de utilização privativa, operação, administração, manutenção, conservação e exploração comercial das dependências do Terminal Rodoviário do Município de Bom Despacho/MG, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

1.2 - Trata-se do único Terminal Rodoviário do Município de Bom Despacho, constituído das seguintes características:

- a) Endereço: Praça Olegário Maciel, nº 726, Centro;
- b) Área construída: 2.265,50 m<sup>2</sup>;
- c) Área do terreno: 2.265,50 m<sup>2</sup>;
- d) Descrição física do terminal conforme definição de uso pelo Decreto Municipal nº 5.791/2013:
  - Loja 01 – Guarda-volumes
  - Loja 02 – Lanchonete/Restaurante
  - Loja 03 – Revistaria
  - Loja 04 – Loja de souvenir
  - Loja 05 – Polícia Militar e Juizado de Menores
  - Loja 06 – Serviço de som
  - Loja 07 – Sala de fiscalização (inferior)
  - Loja 08 – Sala de Administração (superior)
  - Loja 09 – Sala do DER (inferior)
  - 02 Conjuntos de Banheiros públicos ( W e C)
  - 08 guichês



## Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração



1.3 - A destinação definida para as lojas, banheiros e guichês deverão ser respeitadas pela Concessionária, conforme preceitua o Decreto Municipal nº 5.791/2013.

1.4 - A título de contrapartida onerosa pela concessão dos espaços públicos para operação, administração, manutenção, conservação e exploração comercial do Terminal Rodoviário de Bom Despacho, as Concessionárias deverão arcar com a taxa de utilização mensal que não pode ser inferior aos seguintes índices mínimos, que correspondem aos parâmetros em vigor atualizados pelo índice IGPDI :

Nº	UNIDADES	2017
I	Restaurante/lanchonete	R\$ 2.834,50
II	Loja de souvenir	R\$ 562,66
III	Revistaria	R\$ 415,71
IV	Guichê 01	R\$ 377,93
V	Guichê 02	R\$ 377,93
VI	Guichê 03	R\$ 377,93
VII	Guichê 04	R\$ 377,93

1.4.1 - Além da taxa de utilização mensal, as Concessionárias deverão arcar com taxa mensal de uso de energia elétrica e taxa de consumo de água/esgoto, calculadas de acordo com cálculo de média aritmética simples dos valores cobrados no ano anterior:

Nº	UNIDADES	Taxa de Energia Elétrica / Água-Esgoto
I	Restaurante/lanchonete	R\$ 287,51
II	Loja de souvenir	R\$ 245,45
III	Revistaria	R\$ 57,50
IV	Guichê 01	R\$ 122,00
V	Guichê 02	R\$ 122,00
VI	Guichê 03	R\$ 122,00
VII	Guichê 04	R\$ 122,00

1.4.2 - Todas e quaisquer benfeitorias ou acessões introduzidas no TERMINAL, seja inicialmente ou no curso da operação, se incorporarão ao imóvel na medida em que sejam realizadas, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer direito de indenização.

### CLÁUSULA SEGUNDA - REGÊNCIA

2.1 - O presente termo de concessão será regido pelos princípios e preceitos legais, especialmente dos artigos 26 e 27 da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho, da Lei Municipal nº 1.650, de 26 de maio de 1997, do Decreto Municipal nº 5.791, de 21 de novembro de 2013, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como das normas contidas no Edital e seus Anexos.



## Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração



### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 - A concessão do Terminal Rodoviário de Bom Despacho vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos.

### CLÁUSULA QUARTA – OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE BOM DESPACHO

4.1 - A partir da efetiva tomada de posse, assim considerada após o decorrer de 10 (dez) úteis após a assinatura do termo de concessão, com todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a CONCESSÃO.

4.2 - Todas as despesas relativas a todos os serviços necessários ao funcionamento do TERMINAL, inclusive as relativas à iluminação e sinalização, correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

4.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável por todas as taxas e orçamentos para regularização necessária à operação das instalações do TERMINAL.

4.4. A cada ano, se necessário, a CONCESSIONÁRIA poderá propor uma revisão no manual de operação, levando em consideração a situação do tráfego na região, os tempos efetivos de percurso e as melhorias implantadas no sistema viário, devendo, o plano ser aprovado pela CONCEDENTE.

4.5. A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará por todos e quaisquer danos ou prejuízos que a qualquer título venha a causar ao PODER CONCEDENTE, em decorrência da sua atividade ou da execução dos encargos assumidos, assim como de seus possíveis subcontratados, devendo conduzir os serviços e a operação do TERMINAL de modo a assegurar os padrões de boa técnica e segurança, bem como sua utilização de interesse social.

4.6. A cobrança de qualquer tarifa vinculada ao terminal rodoviário que não estão previstas na Legislação Municipal, deverão ser apresentadas pela concessionária e, se for o caso, instituídas pela administração municipal.

### CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Não há dotação orçamentária prevista para esta contratação, considerando-se não haver ônus para o Concedente.

### CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO, PENALIDADES, RESCISÃO OU EXTINÇÃO

6.1 - As execuções de uso outorgados será fiscalizada por servidor indicado pela Secretaria Municipal da Administração, que terá poderes para exercer em nome da Concedente toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

6.2 - Extingue-se a concessão pelo advento do termo contratual, pela rescisão, pelo interesse das partes, pela anulação e, pela falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.



## Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração



6.3 - Extinta a concessão, retornam ao Município todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas, cessando todos os seus direitos emergentes do contrato.

6.4 - Expirado o prazo da concessão, haverá a imediata assunção da administração do TERMINAL pelo Município, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias. A assunção da administração pelo Poder Público autoriza a ocupação e utilização das instalações equipamentos material e pessoal da CONCESSIONÁRIA, que forem considerados essenciais ao funcionamento do TERMINAL.

6.5 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do Poder Público, a decretação da caducidade, com a consequente rescisão do contrato, a intervenção ou a aplicação de sanções administrativas.

6.6 - A caducidade poderá ser declarada quando:

I - houver desvio de objeto da CONCESSIONÁRIA;

II – o uso dos espaços estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente;

III - ocorrer a dissolução da CONCESSIONÁRIA;

IV - houver recusa da CONCESSIONÁRIA em proceder à adequada conservação e manutenção dos bens imóveis e substituição dos bens móveis sempre que deteriorados e/ou defasados que integram a concessão;

V - houver, reiteradamente, oposição da CONCESSIONÁRIA ao exercício da fiscalização ou recusa ao cumprimento de exigências formuladas pelo município ou pelo ESTADO, mostrando-se ineficazes as demais sanções contratuais;

VI - houver descumprimento de decisões judiciais;

VII - a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

VIII - a CONCESSIONÁRIA paralisar o uso ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IX - a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas técnicas ou operacionais para a realização do seu objeto;

X - a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

XI - a CONCESSIONÁRIA não atender as intimações, no sentido de regularizar a prestação do serviço;

XII - a CONCESSIONÁRIA for condenada por sentença transitada em julgado por sonegação de tributos ou de contribuições sociais;



## Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração



XIII - a CONCESSIONÁRIA der ao TERMINAL destinação diversa da estabelecida neste termo de concessão;

6.7 - À CONCESSIONÁRIA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa, sem prejuízo, quando for o caso, de perdas e danos:

- a) Comunicado de irregularidade;
- b) Advertência;
- c) Multa;
- d) Rescisão do termo de concessão.

6.8 - Emitido o comunicado de irregularidade, conforme o caso, a Concessionária será imediatamente intimada e terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa prévia ou correção das falhas ou defeitos observados.

6.9 - A defesa apresentada dentro do prazo será analisada pela Concedente, que notificará a Concessionária da sua decisão.

6.10 - Transcorrido o prazo acima mencionado, sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, aplicar-se-á a penalidade advertência.

6.11 - São consideradas infrações puníveis com advertência, sem valor pecuniário, aquelas aplicadas por escrito, decorrentes de falta de atendimento ao comunicado de irregularidade ou a qualquer recomendação escrita feita à Concessionária para restabelecer a regularidade ou garantir a qualidade e eficiência dos serviços prestados.

6.12 - A pena de rescisão do contrato decorre do descumprimento das condições contratuais e legais, sem prejuízo das razões de interesse público e da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

6.13 - Constituem motivos para rescisão da Concessão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; em se tratando de Concessionária formada por consórcio serão consideradas isoladamente as empresas.

6.14 - O termo de concessão poderá ser rescindido por solicitação da Concessionária, no caso de impossibilidade de execução do objeto, mediante justificativa aceita pela Concedente.

6.15 - A rescisão do termo de concessão poderá ocorrer de forma amigável por acordo entre as partes, reduzido a Termo, desde que haja conveniência para a Concedente.

6.16 - Rescindido o termo de concessão, não resultará para o Poder Público ou para o município qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

### CLÁUSULA SÉTIMA – ENCARGOS DO CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA

7.1 - Sem prejuízo das demais cominações previstas neste termo de concessão, no Edital e Anexos da Concorrência Pública nº 02/2017, são obrigações do Concedente:



## Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração



- 7.1.1 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários a Concessionária para a exploração dos espaços do imóvel público;
  - 7.1.2 Notificar a Concessionária, por escrito, quaisquer irregularidades que venha a ocorrer, em função da execução do termo de concessão;
  - 7.1.3 Fiscalizar e acompanhar a exploração do Terminal Rodoviário.
- 7.2 - Sem prejuízo das demais cominações previstas neste termo de concessão, no Edital e Anexos da Concorrência Pública nº 02/2017, são obrigações da Concessionária:
- 7.2.1. Efetuar os serviços após a assinatura do termo de concessão, em conformidade com as especificações solicitadas e não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
  - 7.2.2. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos ou despesas decorrentes de danos ocorridos por sua culpa, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contato;
  - 7.2.3. Responder por danos materiais ou físicos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo;
  - 7.2.4. A concessionária não pode, em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços, objeto do contrato, sem prévia autorização do Poder Concedente;
  - 7.2.5. A concessionária deverá prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;
  - 7.2.6. A CONCESSIONÁRIA deverá, no fim da concessão, entregar toda a estrutura física, em pleno estado de conservação, igual ou superior ao entregue pela CONCEDENTE;
  - 7.2.7. A CONCESSIONÁRIA deverá respeitar as normas e legislações vigentes.
  - 7.2.8. Arcar com a limpeza, manutenção e conservação das áreas cedidas que estão sob sua responsabilidade, e zelar pela manutenção e limpeza dos demais espaços do Terminal rodoviário. Sendo vedada a ocupação dos espaços cedidos com materiais que comprometam a organização do Terminal Rodoviário, causando poluição visual.



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Administração



7.2.9. Atender e cumprir todas as normas que lhes são aplicáveis previstas no REGULAMENTO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE BOM DESPACHO - Decreto 5.791 de 21 de novembro de 2.013, sobre as quais declara estar ciente desde a data que se operou a efetiva utilização do bem cedido, sujeitando-se às penalidades ali previstas, inclusive pagamento de multa e cancelamento automático da presente rescisão;

7.2.10. Não subconceder o uso do objeto deste termo de cessão a terceiros;

**CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES FINAIS**

8.1 - Este termo de concessão poderá ser alterado nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pelo Concedente, diante do interesse público plenamente justificado;
- b) Por acordo das partes, quando necessária a modificação de suas condições visando a modernização, aperfeiçoamento dos serviços, equipamentos e instalações, justificando-se, sempre, a melhoria dos serviços em benefício do cidadão.

8.2 - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo de Concessão perante o Foro da Comarca de Bom Despacho/MG, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONCESSIONÁRIA.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Bom Despacho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**CONCEDENTE**

**CONCESSIONÁRIA**

**TESTEMUNHAS**